

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 14/07/2025

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização
S.S. em 14/07/2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá
outras providências.

CM/96/2025

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, à Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba (CNPJ: 17.819.731/0001-66), mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 11.634, de 10 de junho de 2025.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da administração direta e/ou indireta.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de julho de 2025.

A ordem do dia desta sessão

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

15/07/2025

Presidente

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.07.11
15:39:41 -03'00'

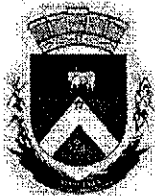
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação
por 16 favoráveis e 0 contrários
S.S. 15/07/2025

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis e 0 contrários
15/07/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/258

Ituiutaba, 11 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 081.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 081/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0060913568
609135686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0060913568
Dados: 2025.07.11
15:41:23 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 081/2025

Ituiutaba, 11 de julho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba (CNPJ: 17.819.731/0001-66), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Os recursos que serão passados para a execução da Campanha de Natal 2025, objetivando fomentar as vendas no comércio local, mediante ações promocionais, sorteio de prêmios e valorização do comércio tradicional.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 11.634, de 10 de junho de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686
Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.07.11
15:39:05 -03'00'
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

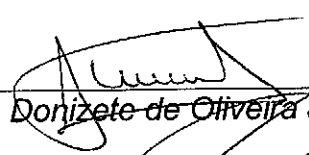
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/96/2025, que autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, no exercício de 2025, mediante Termo de Fomento, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O projeto de lei encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina o repasse de recursos públicos a organizações da sociedade civil mediante celebração de termo de fomento, exigindo contrapartidas, plano de trabalho e prestação de contas, o que também é reiterado no Decreto Municipal nº 8.362/2017

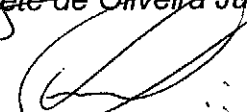
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui que o projeto está juridicamente adequado e recomenda sua aprovação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de julho de 2025.



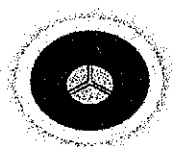
Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

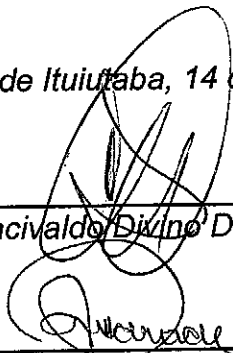
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/96/2025, que autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, no exercício de 2025, mediante Termo de Fomento, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

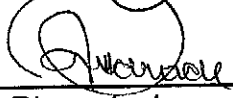
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de julho de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 120 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/96/2025**, *que autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, no exercício de 2025, mediante Termo de Fomento, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

I – Relatório

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal de Ituiutaba, acompanhado da Mensagem nº 081/2025, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba (CNPJ 17.819.731/0001-66), no montante de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio de Termo de Fomento, nos termos do Processo Administrativo nº 11.634/2025.

Os recursos destinam-se a execução da Campanha de Natal 2025, visando fomentar o comércio local, por meio de ações promocionais, sorteio de prêmios e incentivo à valorização do comércio tradicional.

II – Fundamentação Jurídica

O art. 167, inciso V, da Constituição Federal estabelece que ***"a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes"***. O projeto de lei atende a esse requisito, ao buscar autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial.

O art. 40 da Lei nº 4.320/64 estabelece a possibilidade de abertura de créditos adicionais especiais para despesas sem dotação orçamentária específica. Já o art. 43 define as fontes de recursos que podem suportar tais créditos. O projeto prevê, em seu art. 4º, o cumprimento dos requisitos formais para o remanejamento orçamentário, observando o equilíbrio fiscal.

O projeto de lei encontra respaldo no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina o repasse de recursos públicos a organizações da sociedade civil mediante celebração de termo de fomento, exigindo contrapartidas, plano de trabalho e prestação de contas, o que também é reiterado no Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Conforme leciona Marçal Justen Filho (Curso de Direito Administrativo, 15. ed., 2020), ***"o instrumento jurídico adequado para repasse de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos é o convênio ou termo de fomento, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"***.



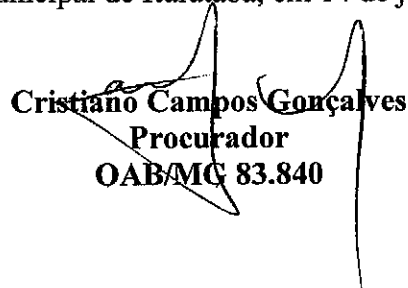
Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

O art. 26 da LRF estabelece que a concessão de auxílio financeiro deve observar a compatibilidade com a lei orçamentária e o cumprimento das metas fiscais, o que será demonstrado no processo administrativo de liberação dos recursos.

III – Conclusão

Diante do exposto, considerando a motivação apresentada na Mensagem nº 081/2025 que destaca o interesse público envolvido na medida, voltada ao fortalecimento da economia local e à geração de empregos, bem como o atendimento à legislação aplicável, é juridicamente possível e recomendável a aprovação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de julho de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MC 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 11634 / 2025

Data de Abertura: 10/06/2025 16:35:49

Contribuinte: ACII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3268-1700

C.N.P.J ou C.P.F.: 17.819.731/0001-66

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO 035/2025 - NMR

SOLICITA-SE REPASSE DE VERBA PARA EXECUÇÃO DA CAMPANHA DE NATAL 2025, CONFORME ANEXO.

Ó. Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

00

Of. 036/2025 – NMR
Ituiutaba, 12 de junho de 2025

Exma Sra:
LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita Municipal de Ituiutaba
NESTA.

Assunto: **Solicitação de repasse de verba para execução da Campanha de
Natal 2025**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

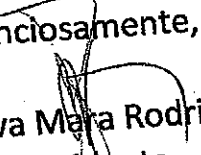
A Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII, tem como projeto a realização da Campanha de Natal 2025, com o objetivo de fomentar as vendas no comércio local durante o período de fim de ano, incentivando a população a visitar e comprar no comércio da nossa cidade.

Com vistas a uma parceria com o Poder Público Municipal, vimos solicitar a disponibilização por meio de instrumento próprio o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Diante disso, solicitamos a Vossa Excelência que tal recurso seja repassado à ACII, para que possamos aplicá-lo integralmente na execução da referida campanha.

Entre as ações planejadas, destacam-se sorteios de prêmios e outras iniciativas promocionais voltadas à valorização do comércio local e ao fortalecimento do nosso mercado no atual cenário econômico.

Certos de podermos contar com o apoio e a parceria da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nilva Mara Rodrigues
Presidente

				Convênio nº: _____/2025	
1 - Identificação do Solicitante					
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA				CNPJ: 17.819.731/0001-66	
Endereço: Rua 22 nº. 1082				Bairro: Centro	
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-034	Fone: (34)9.9962-0610	Lei de Utilidade Pública Municipal 475, de 14 de março de 1959.	
Conta Corrente: 576793352-5	Banco: 104 - C.E.F.		Agência: 0125	Registro CMAS:	
Nome do Responsável: Nilva Mara Rodrigues				Cargo: Presidente	
Data de Vencimento do mandato: 26/03/2027				Fone Contato: 9.9962-9955	
Endereço de Contato Avenida Trinta e Três A nº. 716 – Setor Sul				CEP:	
2 - Órgão Gestor					
Razão Social: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba				CNPJ: 17.819.731/0001-66	
Endereço: Rua 22 nº. 1082 – Centro – Ituiutaba – MG				Telefone: 3267-1700	
Nome do Gestor: Nilva Mara Rodrigues - Presidente				CPF: 506.400.976-34	
3 - Caracterização da Proposta				Duração	
3.1 – Programa/Título: Campanha de Natal 2025				Início	Término
				01/11/2025	31/12/2025

Objetivo:

Aquecer e fomentar o comercio local por ocasião das festas de final de ano.

3.3 – Justificativa:

Agregado as decorações natalinas da cidade, a promoção de Natal com sorteio de prêmios valorizará o empreendedor local e incentivará buscar alternativas para trazer o cidadão a fazer suas compras na própria cidade.

4 – Modalidade dos Serviços/Mes**5 – Previsão de Atendimento Físico****5.1 – Meta Pactuada:**

Elevar em 50% as vendas

5.2 – Público Alvo:

Toda a comunidade local e da região.

6 – Proposta**6.1 – Valor do Concedente:**

R\$ 100.000,00

6.2 – Outras Fontes da Entidade:

Espontâneas e Campanhas diversas

7 – Descrição de etapas e fases

- Elaboração do Plano de Serviços;
- Celebração do Convênio;
- Pagamentos das despesas realizadas pela entidade;
- Prestação de Contas junto a SMFARH;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.819.731/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/1974
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACII		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VINTE E DOIS	NÚMERO 1082	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-076	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOBRASIL.COM.BR		
TELEFONE (34) 3271-4100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/02/2025 às 16:35:19 (data e hora de Brasília).

**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.**

REQUERIMENTO

Eu, **NILVA MARA RODRIGUES**, brasileira, União Estável, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº. 506.400.976-34 e titular do RG nº. MG-2.591.735 - SSP MG, filha de Alair Rodrigues de Moraes e Nilza da Cunha Rodrigues, e-mail: colccituiutaba@gmail.com, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Avenida 33-A nº. 916, Bairro Centro, CEP: 38300-034 na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, inscrita no CNPJ 17.817.731/0001-66, endereço eletrônico: acil@acil.net.br, com sede na Rua 22 nº. 1082, Bairro Centro, CEP: 38.300.076, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 28/03/2025 com o objetivo específico da posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, período de mandato 28/03/2025 a 26/03/2027.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização, que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

**RECIBO DAS CUSTAS EMITIDO EM NOME DE: Associação Comercial e Industrial
de Ituiutaba – CNPJ: 17.819.731/0001-66**

Ituiutaba/MG, 10 de abril de 2025.

N. Termos

Aguarda deferimento.


NILVA MARA RODRIGUES
CPF/MF/506.400.976-34
Representante Legal





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA
CNPJ: 17.819.731/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:14:56 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **1329.01CF.AA55.6246**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.819.731/0001-66
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA
Endereço: R VINTE E DOIS 1086 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2025 a 26/06/2025

Certificação Número: 2025052802240204361774

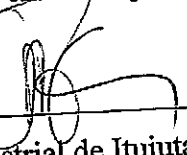
Informação obtida em 13/06/2025 13:54:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ANEXO XII
DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.



Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66

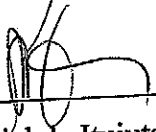
Nilva Mara Rodrigues - Presidente

CPF: 506.400.796-34

ANEXO III
DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a): PERSON FERREIRA FRANCO, CPF: 323.074546-91, CRC nº TC-MG 46.496 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.



Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66

Nilva Mara Rodrigues - Presidente

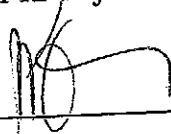
CPF: 506.400.796-34

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, nomeia o(a) Sr(a). RENE MORAES PEREIRA, portador(a) do CPF 595.653.906-25, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.



Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66

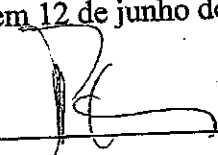
Nilva Mara Rodrigues - Presidente

CPF: 506.400.796-34

ANEXO IX
DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.


Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66

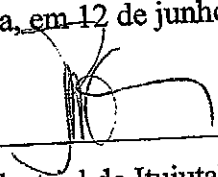
Nilva Mara Rodrigues - Presidente

CPF: 506.400.796-34

ANEXO V
DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, certifica que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/03/2025 a 26/03/2027 são: Presidente: Nilva Mara Rodrigues, CPF: 506.400.976-34; Vice-presidente: Francisco Alves Viali Sobrinho, CPF 054.859.466-07; 1ª Secretária: Luciene Alves da Silva, CPF 539.452.206-53; 2ª Secretário: Mário Jacob Yunes Júnior, CPF 910.768.206-97; 1º Tesoureiro: Valteir Divino Ferreira, CPF 301.690.706-20 e 2º Tesoureiro: Geraldo Mendes Silva Júnior, CPF 624.550.018-49.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.



Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66

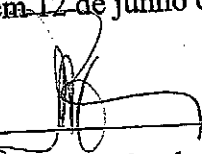
Nilva Mara Rodrigues - Presidente

CPF: 506.400.796-34

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.



Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66

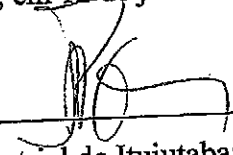
Nilva Mara Rodrigues - Presidente

CPF: 506.400.796-34

ANEXO VII
DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, declara para os devidos fins que o(a) Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.



Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66

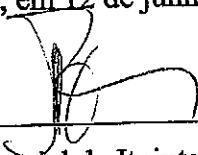
Nilva Mara Rodrigues - Presidente

CPF: 506.400.796-34

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.



Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66

Nilva Mara Rodrigues - Presidente

CPF: 506.400.796-34

ANEXO XI
DECLARACAO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.



Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66

Nilva Mara Rodrigues - Presidente

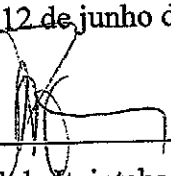
CPF: 506.400.796-34

ANEXO X

DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, declara para os devidos fins que a entidade Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba teve seu início das atividades em 20/03/1938 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.



Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66

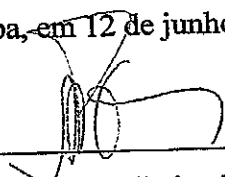
Nilva Mara Rodrigues - Presidente

CPF: 506.400.796-34

DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, declara para os devidos fins que a entidade Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba teve seu início das atividades em 20/03/1938pp e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.



Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66

Nilva Mara Rodrigues - Presidente

CPF: 506.400.796-34

ANEXO II
FICHA CADASTRAL
EXERCICIO: 2025

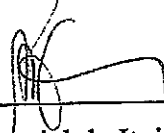
I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba
- 02 – CNPJ: 17.819.731/0001-66
- 03 – Endereço: Rua 22 c/ 19 e 21 nº. 1082
- 04 – CEP: 38300-076
- 05 – Bairro: Centro
- 06 – Telefone: 34-3268-1700
- 07 – Fax:
- 08 – Site: acii.net.br
- 09 – E-mail: acii@acii.net.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Nilva Mara Rodrigues
- 11 – CPF: 506.400.976-34
- 12 – RG: MG-2.591.735
- 13 – Posse: 28/03/2025
- 14 – Endereço: Avenida 33-A nº. 716
- 15 – Bairro: Setor Sul
- 16 – Telefone: 34-
- 17 – Celular: 34-99962-9955

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.



Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66

Nilva Mara Rodrigues - Presidente

CPF: 506.400.796-34

02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.819.731/0001-66

Certidão nº: 7942378/2025

Expedição: 11/02/2025, às 16:37:53

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.819.731/0001-66, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

23



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 475824/2025

Data Geração: 13/06/2025

Data Validade: 13/09/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

CNPJ 41608

Contribuinte

ACII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITBA

CNPJ e Inscrição

17.819.731/0001-66

Inscrição Estadual no RG

Endereço

38300-076 - Rua 22, 1082

Bairro

CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 13/06/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 475824/2025

Inscrição: 41608

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GER.****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA
13/06/2025CERTIDÃO VALIDADA
11/09/2025

NOME: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA

CNPJ/CPF: 17.819.731/0001-66

LOGRADOURO: RUA VINTE E DOIS

NÚMERO: 1082

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300076

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos tributários do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é o que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual inscritos no Cadastro de Débitos e Dívidas da Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000884983941

26



**"A FORÇA DO
EMPRESÁRIO"**

Filiada a:
FEDERAMINAS
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E
EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA ACII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, BIÊNIO 2025/2027, DE 28/03/2025 a 26/03/2027, CONFORME ARTIGO 21 DO ESTATUTO, REGISTRADO NO CARTÓRIO REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA-MG, no Livro A-3, às Fls. 298, sob o nº. 3499, em 13 de janeiro de 2009.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, na sede da OAB em Ituiutaba, a Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros nº. 2035, realizou a posse da diretoria da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - MG, para o biênio 2025/2027, com atuação de 28/03/2025 a 26/03/2027, conforme convocação para o respectivo fim. A cerimônia teve o empossamento oficial, com todos os diretores assinando o respectivo termo e formalizando a posse da nova diretoria da entidade, composta pelos diretores:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente

1º Vice Presidente

2º Vice Presidente

3º Vice Presidente

4º Vice Presidente

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

1º Secretário

2º Secretário

Nitza Mara Rodrigues

Francisco Alves Viali Sobrinho

Oleir Borges Ferreira

Jayme Batista Gonçalves Filho

Maurício Garvil

Valter Divino Ferreira

Geraldo Mendes Silva Júnior

Luciene Alves da Silva

Mário Jacob Yunes Júnior

Colcci Ituiutaba

Viali Ass. Jurídica

Central Celular

Venture Veículos

Fazenda da Prata

Moderno Self Service

Asseg Seguros

Lider Hotel

Cerâmica Ituiutaba

DIRETORIA PLENA:

Leonardo Alves Batista

Renata Bastos Silveira Borges

Higor Costa Muniz Carvalho

Filipe Majadas

Hermético Vinicius Spirlandelli

Ramatis Ferreira Leite

Maria Aparecida da Costa Guimarães

Tamires Boenzo Caetano

Tarcísio Rodrigues Carvalho

Ivone de Araújo Silva

Placas Triângulo

Casa dos Filtros

Café Coré

Altos Construtora

Liv Planos

Cedimagem

Restaurante Imperador

Rovan

Maurício Garvil Advogados

Restaurante Sabor e Arte

CONSELHO FISCAL:

Presidente

Secretário

Conselheiro

Conselheira

Conselheiro

Silmon Vilela Carvalho Junqueira

Guilherme Sartori Miranda de Araújo

Henrique de Souza Cataniant

Dayana Rosa de Melo

Sérgio Iglesias Cavalcanti

Sicoob Credipontal

Nestlé

Maquipe

Fac Mais Ituiutaba

Banco do Brasil

Rua 22, 1082 - Centro - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-076 - Telefone: (34)-3268-1700
WhatsApp: (34)99982-0610 - www.acii.net.br - @aciiituiutaba - acii@acii.net.br

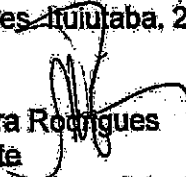
CONSELHO CONSULTIVO:

Presidente
Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro

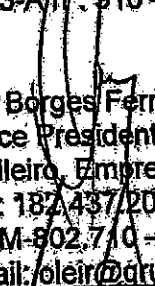
Sílvio Divino Vilarinho
José Luciano Coelho
Teodoro Antônio Ferreira
Marcelo Antônio de Souza

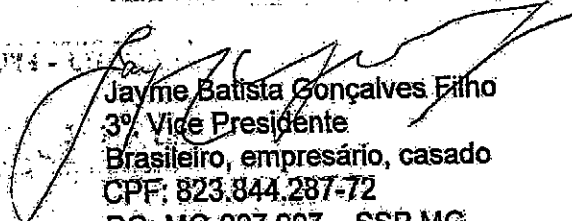
Escritório Ituiutaba
Sorvetes Naturipapa
Supermercados Ferreira
Dewille Colchões

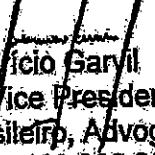
As vinte e uma horas foi encerrada seção de posse, concretizada por meio da assinatura de todos os diretores. Ituiutaba, 28 de março de 2025.

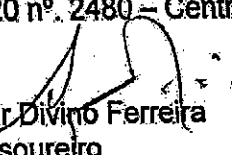

Nilva Mara Rodrigues
Presidente
Brasileira, Empresária, União Estável
CPF: 506.400.976-34
RG: M-2.591.735 - SSP MG.
E-mail: coloiituiutaba@gmail.com
Av. 33-A nº. 916 - Setor Sul - Ituiutaba-MG

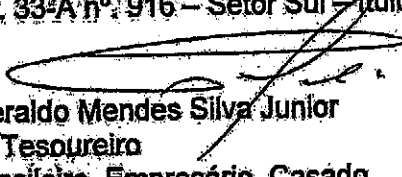

Francisco Alves Viali Sobrinho
1º Vice Presidente
Brasileiro, Advogado, Casado
CPF: 054.859.466-07
RG: MG-9.152.452 - SSP MG
E-mail: viali@viali juridica.com.br
Rua 32 nº. 1713 - Ituiutaba-MG

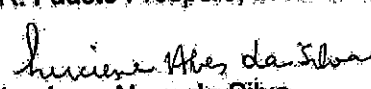

Oleir Borges Ferreira
2º Vice Presidente
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 182.437.206-00
RG: M-802.710 - SSP/MG
E-mail: oleir@grupoconcemter.com.br
Rua 16 nº. 732 - Setor Norte - Ituiutaba-MG


Jayme Batista Gonçalves Filho
3º Vice Presidente
Brasileiro, empresário, casado
CPF: 823.844.287-72
RG: MG-907.907 - SSP MG
E-mail: diretoria@venturefiat.com.br
Rua 20 nº. 2480 - Centro - Ituiutaba-MG


Maurício Garvil
4º Vice Presidente:
Brasileiro, Advogado, União estável
CPF: 463.988.306-44
RG: 1.262.022 - SSP/MG
E-mail: mauriciogarvil@mauriciogarvil.com.br
Av. 33-A nº. 916 - Setor Sul - Ituiutaba-MG


Valteir Divino Ferreira
1º Tesoureiro
Brasileiro, empresário, casado
CPF: 301.690.706-20
RG: MG-1.309.494 - SSP/MG
E-mail: valteirdf@gmail.com
R. Fausto Próspero, 2772 - Ind. - Ituiutaba-MG


Geraldo Mendes Silva Junior
2º Tesoureiro
Brasileiro, Empresário, Casado,
CPF: 624.550.018-49
RG: M-4.850.632 - SSP MG
E-mail: geraldinhoasseg@bol.com.br
Av. Izaias Andrade Souza, 1192 - Ituiutaba-MG


Luciene Alves da Silva
1ª Secretária
Brasileira, contadora, casada
CPF: 539.452.206-53
RG: M-3.895.419 - SSP/MG
E-mail: luciene@liderhotel.com.br
Rua 40 nº. 589 - Progresso - Ituiutaba-MG

Rua 22, 1082 - Centro - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-076 - Telefone: (34)-3268-1700
Whats: (34)99962-0610 - www.acii.net.br - acii@acii.net.br





"A FORÇA DO EMPRESÁRIO"

Filiada a:
FEDERAMINAS
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E
EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Jacob Yunes Júnior
2º Secretário
Brasileiro, empresário, União Estável
CPF: 910.768.206-97
RG: M-5.110.152 - SSP MG
E-mail: marioceramicaituiutaba@gmail.com
Av. 5 nº. 629 - Centro - Ituiutaba - MG

Renata Bastos Silveira Borges
Membro da Diretoria Plena
Brasileira, empresária, casada
CPF: 036.727.356-59
RG: M-9.047.668 - SSP MG
E-mail: casadosfiltros-renata@yahoo.com.br
Avenida 25 nº. 521-A - N. Horizonte - Itba - MG

Filipe Majadas
Membro da Diretoria Plena
Brasileiro, Empresário, Solteiro
CPF: 127.097.616-88
RG: 18.447.431
E-mail: filipemajadas@hotmail.com
Rua Uberaba, 121 - Ituiutaba - MG

Ramatis Ferreira Leite
Membro da Diretoria Plena
Brasileiro, Médico Radiologista, Casado
CPF: 216364511-87
RG: 849.066 - SSP GO
E-mail: ramasleite@hotmail.com
RUA 18 Nº. 2807 - Setor Sul - Ituiutaba - MG

Tamires Boenno Caetano
Membro da Diretoria Plena
Brasileira, Empresária, Casada
CPF: 106.699.166-92
RG: MG-16.644.429 - SSP MG
E-mail: tamiresboenno@hotmail.com
Rua 6 nº 715 - Ituiutaba - MG

Leonardo Alves Batista
Membro da Diretoria Plena
Brasileiro, empresário, Solteiro
CPF: 090.996.646-05
RG: 16.129.479 - PC MG
E-mail: admforcez@gmail.com
Av. Geraldo Alves Tavares, 1522 - Itba - MG

Higor Costa Muniz Carvalho
Membro da diretoria Plena
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 072.852.446-51
RG: MG-12.801.925 - SSP MG
E-mail: higorcmc@gmail.com
Av. 25 nº. 155 - Bairro Camargo - Itba-MG

Hermeto Vinicius Spindelli
Membro da Diretoria Plena
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 628.791.891-87
RG: 23.151.528 - SSP MG
E-mail: hermetoituiutaba@livplanos.com.br
Rua Demerval T. Martins, 104 - Ituiutaba-MG

Maria Aparecida da Costa Guimarães
Membro da Diretoria Plena
Brasileira, empresária, casada
CPF: 710.280.056-87
RG: MG-3.519.936 - SSP MG
E-mail: cida@restauranteimperador.com.br
Av. 17 nº. 73 - Centro - Ituiutaba-MG

Tarcísio Rodrigues de Carvalho
Membro da Diretoria Plena
Brasileiro, Advogado, Casado
CPF: 105.101.636-89
RG: 15.627.171 - SSP MG
E-mail: tarcisiorodrigues.adv@outlook.com
Rua 24 nº. 2085 - Centro - Ituiutaba - MG

Rua 22, 1082 - Centro - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-076 - Telefone: (34)-3268-1700
Whats: (34)99962-0610 - www.acii.net.br - @aciiituiutaba - acii@acii.net.br





Ivone de Araújo Silva
Ivone de Araújo Silva
Membro da Diretoria Plena
Brasileira, Empresária, Casada
CPF: 004.228.186-58
RG: M-6.926.993 - SSP MG
E-mail: neteitba@hotmail.com
Rua RD-15 nº. 160 - Ituiutaba - MG

Guilherme Sartori Miranda de Araújo
Membro do Conselho Fiscal
Brasileiro, Comerciante, Casado
CPF: 334.215.228-12
RG: 43.684.926-4
e-mail: Guilherme.araujo@br.nestle.com
Rua Alvarenga Peixoto, 1285 - Ituiutaba - MG

Dayana Rosa de Melo
Dayana Rosa de Melo
Membro do Conselho Fiscal
Brasileira, Farmacêutica, Solteira
CPF: 002.995.081-37
RG: 4354896 - DGPC GO
E-mail: dayana.1402@yahoo.com.br
Rua Miguel Jacob nº. 138 - Ituiutaba - MG

Silvio Divino Vilarinho
Silvio Divino Vilarinho
Presidente do Conselho Consultivo
Brasileiro, Contador, Casado
CPF: 532.778.486-04
RG: 41.761 - CRC/MG
E-mail: diretoria@escritorioituiutaba.com.br
Rua José Carlos de Assis, 90 - Ituiutaba - MG

Teodoro Antônio Ferreira
Teodoro Antônio Ferreira
Conselheiro do Conselho Consultivo
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 170.258.936-68
RG: M-471064
E-mail: ferreira.teodoro@yahoo.com.br
Rua Dr. Luiz Laterza, 130 - Ituiutaba - MG

**"A FORÇA DO
EMPRESÁRIO"**

Filiada a:
FEDERAMINAS
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E
EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Silmon Vilela Carvalho Junqueira
Silmon Vilela Carvalho Junqueira
Presidente do Conselho Fiscal
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 040.117.718-52
RG: 11.861.206 - SSP SP
E-mail: silmon@sicobcredipontal.com.br
Av. Tiradentes nº. 1562 - Ituiutaba - MG

Henrique de Souza Catanant
Henrique de Souza Catanant
Membro do Conselho Fiscal
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 586.937.856-72
RG: M-3.137.374 - SSP MG
E-mail: maquipefinanceiro@gmail.com
Av. 33 nº. 1213 - Setor Sul - Ituiutaba - MG

Sergio Iglesias Cavalcanti
Sergio Iglesias Cavalcanti
Membro do Conselho Fiscal
Brasileiro, Bancário, Casado
CPF: 123.170.318-01
RG: M-724187
E-mail: sergioic@bb.com.br
Rua RD-08 nº. 611 - Ituiutaba - MG

José Luciano Coelho
José Luciano Coelho
Conselheiro do Conselho Consultivo
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 110.769.398-56
RG: 16.268.449 - SSP SP
E-mail: naturipapa@netsite.com.br
Rua 24 nº. 1744 - Centro - Ituiutaba - MG

Marcelo Antônio de Souza
Marcelo Antônio de Souza
Conselheiro do Conselho Consultivo
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 847.501.706-15
RG: MG-4.675.309 - SSP MG
E-mail: srcolchao26@gmail.com
Rua Izaías Ant. Souza, 1054 - Ituiutaba - MG

Rua 22, 1082 - Centro - Ituiutaba - MG - CEP: 38300-076 - Telefone: (34) 3268-1700
Whats: (34) 99962-0810 - www.acii.net.br - @aciiituiutaba - acii@acii.net.br





IRTDPJ MINAS
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA cujo recibo é MG88038460 e o identificador 17819731000166 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 17.819.731/0001-66 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Itulutaba - MG com o número de registro:

NRC: 045781PJ00003499-88

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



17819731000166



045781PJ0000349988



Associação Comercial e Industrial de Itulitaba
Rua 22 n.º 1082 - Telefax: (34) 3268-1700
E-mail: acii@nigt.com.br - CEP 38300-076 - Itulitaba - MG
Mantenedora da FTM - Faculdade Triângulo Mineiro



ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

COMISSÃO DESIGNADA PARA PROCEDER AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Presidente: Maurício Garvil
Membros: Oleir Borges Ferreira - Ivan Abrão e Jarbas Bernal Júnior

Diretoria da ACII - Biênio 2008/2009

Presidente: Gerson Sebastião de Souza.
1º Vice-presidente: José Luciano Coelho
2º Vice-presidente: Valteir Divino Ferreira
3º Vice-presidente: Oleir Borges Ferreira
4º Vice-presidente: Dilson Pereira Diniz
1º Tesoureiro: Silvio Divino Vilarinho
2º Tesoureiro: Carlos Rodrigues de Souza
1º Secretário: Geraldo Mendes Silva Júnior
2º Secretário: Maurício Garvil

Diretores:

Incremento Comercial: Ricardo Alves
Incremento Industrial: Waldir Chaves Carvalho Junior
Incremento Serviços: Jarbas Bernal Júnior
Diretor Jurídico: Thiago Jorge Florentino
Diretor de Expansão: Gerson Baduy Filho
Treinamento e R. Humanos: Clayton Pires Barbosa
Sede: Manoel Augusto G. P. Paula
Planejamento Estratégico: Jayme Batista Gonçalves Filho
Comunicação e Marketing: Thiago Schmidt Martins
Proc. Dados e Informática: Leonor Furtado de Almeida

Conselho Fiscal:

Presidente: Silmon Vilela C. Junqueira
Secretário: Helio Juarez de Melo
Conselheiro: Eduardo da Silva Maia
Conselheiro: Thalita Costa Jorge
Conselheiro: Jader Rodrigues Ramos

Conselho Consultivo:

Presidente: José Borges Martins
Conselheiro: Sebastião Aparecido Lacerda
Conselheiro: Teodoro Antonio Ferreira
Conselheiro: Nilton de Souza Ribeiro

ACII - A força do Empresário

FEDERAMINA SEI
FEDERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

BANCO DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Duração e Fins.

Art. 1º - A Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, com a sigla ACII, fundada em 20 de março de 1938, com sede na Rua 22 nº. 1082, CEP: 38300-076, Telefax(34)-3268-1700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.819.731/0001-66, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, prazo de duração indeterminado, sem fins econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba tem por finalidade:

- I - Sustentar e defender os legítimos interesses das classes empresariais e dentro da lei, defendê-las, orientá-las e coligá-las.
- II - Ser órgão representativo, perante os poderes públicos, das classes que compõem, colaborando na solução de todos os seus problemas.
- III - Sustentar, defender e representar perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário os direitos, interesses e reivindicações de seus associados.
- IV - Concorrer para que as questões de interesse dos associados sejam resolvidas por comissão arbitral da entidade, procurando evitar a via judicial, principalmente em litígios entre associados.
- V - Proporcionar, indicando assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica aos associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente.
- VI - Promover a realização de congressos ou reuniões para o debate dos problemas sócio-econômicos e participar a critério de sua diretoria executiva, daqueles para os quais foram convidados.
- VII - Promover a união e solidariedade entre os associados e associações de classes do país;
- VIII - Manter em conjunto com sua instituição de ensino uma biblioteca especialmente com obras sobre economia, comércio, indústria, finanças, marketing, direito comercial, trabalhista e tributário.
- IX - Criar e manter cursos na instituição de ensino por ela mantida, ou outros cursos superiores, em qualquer área de conhecimento, bem como cursos profissionalizantes destinados ao ensino e estudo no campo da atividade econômica e ainda cursos técnicos de apoio a estas atividades, de acordo com o que dispõe o capítulo XV.
- X - Criar e manter institutos de economia, para, mediante regulamentação própria, promover estudos e pesquisas científicas de assuntos especializados no campo econômico, financeiro, sócio-político e jurídico, bem como banco de dados, junto à sua instituição de ensino.
- XI - Defender o regime da iniciativa privada como sistema econômico e as liberdades cívicas, consubstanciadas na Democracia, no Estado de Direito e Justiça Social.
- XII - Manter, a critério da Diretoria, departamentos para prestação de serviços de interesses de seus associados, inclusive indicando assistência jurídica, econômica, contábil e, de cadastro e proteção ao crédito.
- XIII - Colaborar para promoção e divulgação dos produtos e empresas da cidade e região.
- XIV - Fimar convênios com órgãos diversos, visando beneficiar associados, pessoas físicas e jurídicas, bem como a instituição de ensino mantida.
- XV - Participar na preservação, proteção e defesa da natureza, bem como no combate à degradação do meio ambiente.
- XVI - Participar com ações mobilizantes junto a comunidade empresarial, visando a formação da consciência política para a seleção qualitativa dos dirigentes públicos, principalmente do Executivo e Legislativo Municipal, em prol do progresso da região.

CAPÍTULO II

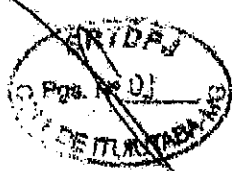
Do Quadro Social

Art. 3º - Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem no Brasil à indústria, ao comércio, à prestação de serviços e a agro-pecuária;

§ Único - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º - O quadro social é constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política e será composto das seguintes categorias:

- a) Fundadores.
- b) Contribuintes.
- c) Beneméritos.
- d) Honorários.



- Art. 5º- São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba.
- Art. 6º- São associados contribuintes todos aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto, individualmente ou como sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.
- Art. 7º- São associados beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade, foram considerados merecedores do título.
- § único- O título de associado benemérito poderá ser concedido aos associados de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.
- Art. 8º- São associados honorários todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à deferência em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à ACII e à comunidade.
- Art. 9º- A admissão de associados contribuintes será aprovada pela Diretoria em reunião ordinária.
- Art. 10- Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.
- Art. 11- Poderá a entidade conceder diploma aos associados como membro do quadro social da instituição.

CAPÍTULO III

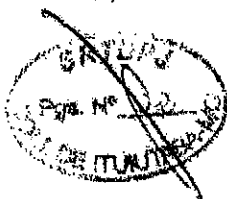
Da Admissão, Demissão e Exclusão no Quadro Social

- Art. 12- A admissão no quadro social se fará mediante proposta assinada pelo proponente e aprovada pela diretoria.
- Art. 13- As propostas para a admissão de associados deverão conter a qualificação completa do proposto:
- § 1º- Em se tratando de pessoa jurídica as propostas deverão atender às exigências do formulário próprio.
- § 2º- Nas propostas das instituições coletivas e sociedades por ações deverá ser indicado o nome do associado ou a sequência de associados que represente, nominal e individualmente a empresa perante a ACII, onde somente um associado poderá ser o representante, o qual terá vez e voto na forma deste estatuto.
- § 3º- Os associados beneméritos serão admitidos por proposta da Diretoria conforme disposto no Artigo 7º, e os Honorários, pela Diretoria, observando o disposto no Artigo 8º.
- Art. 14- Aceita uma proposta, será o proponente considerado associado a partir do mesmo mês, nos termos deste estatuto:
- § 1º- Se necessário, a Diretoria constituirá uma comissão, para realizar sindicância sobre as atividades do proposto, antes de ser votada a proposta.
- § 2º- As propostas recusadas só poderão ser novamente apresentadas 12 (doze) meses após.
- Art. 15- Demite-se da qualidade de ASSOCIADO por deliberação da diretoria:
- A: Por motivo de falência, com sentença transitada em julgado até completa reabilitação.
- B: Por qualquer conduta ilícita notória, independente da existência de processo judicial.
- C: Por estar em mora no pagamento da contribuição mensal ou taxas por 90 (noventa) dias, contados do recebimento da carta protocolada.
- D: Por qualquer forma de desrespeito à instituição associada, bem como a sua diretoria, dentro ou fora de suas dependências.
- Art. 16- A exclusão de associado dar-se-á por deliberação da Diretoria, com direito de recursos para o Conselho Geral:
- a)- A pedido do interessado, por meio formal dirigido ao presidente, que submeterá à apreciação da Diretoria.
- b)- Infringir este Estatuto e as deliberações dos órgãos da administração da entidade.

CAPÍTULO IV

Direitos e Obrigações dos Associados

- Art. 17- São Direitos e Obrigações dos Associados:
- 1- Comparecer às Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações.



- II- Votar e ser votado para os cargos administrativos, desde que não estejam compreendidos em algumas das disposições restritivas, constantes deste Estatuto no Art. 49.
 - III- Assistir às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar propostas e indicações de interesses da classe, vedado porém o direito do voto, reservado aos Diretores e Conselheiros.
 - IV- Propor a inclusão e exclusão por qualquer das formas do associado e representar por escrito aos órgãos da administração.
 - V- Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária desde que este requerimento traga, pelo menos, as assinaturas de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as contribuições mensais, e seja o mesmo fundamentado aos motivos da convocação, respeitando-se o regulamento das Assembléias.
 - VI- Reclamar da Diretoria o cumprimento deste Estatuto e respectivos regulamentos e, propor-lhe por escrito, qualquer medida de utilidade.
 - VII- Usufruir dos serviços prestados pela Entidade, nas condições estipuladas pela Diretoria.
- Art. 18- São deveres dos associados fundadores e contribuintes:
- I- Exercer os cargos ou comissão para os quais forem nomeados ou eleitos.
 - II- Respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos e ordens emanadas para a sua execução, as deliberações dos órgãos administrativos e das decisões arbitrais que solicitaram nos termos no item IV do artigo 2º.
 - III- Prestar, quando solicitado, quaisquer informações de que a Associação necessite.
 - IV- Concorrer para a realização dos fins sociais.
 - V- Comparecer às Assembléias Gerais.
 - VI- Pagar pontualmente as contribuições.

CAPITULO V

Constituição e Funcionamento dos Órgãos Administrativos e Deliberações

- Art. 19- A Associação será administrada por uma Diretoria, um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal, cujos membros exercerão suas funções gratuitamente. A reunião conjunta dos Conselhos será denominada Conselho Geral.

CAPITULO VI Da Diretoria

- Art. 20 - A Diretoria, órgão executivo da ACIL, é constituída por:

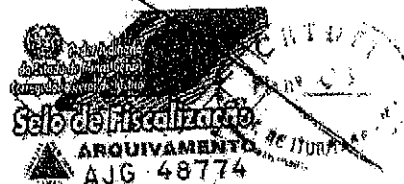
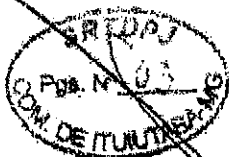
- 01 (um) Presidente.
- 01 (um) 1º Vice-presidente.
- 01 (um) 2º Vice-presidente.
- 01 (um) 3º Vice-presidente.
- 01 (um) 4º Vice-presidente.
- 1º Secretário.
- 2º Secretário.
- 1º Tesoureiro.
- 2º Tesoureiro.
- 10 Diretores Titulares.
- 05 membros do Conselho Fiscal, sendo 01 o presidente.
- 04 membros do Conselho Consultivo, sendo 01 o presidente.

§ 1º Os cargos dos diretores titulares serão definidos antes do registro da chapa pelo candidato a presidente, ficando a seu critério a denominação das pastas.

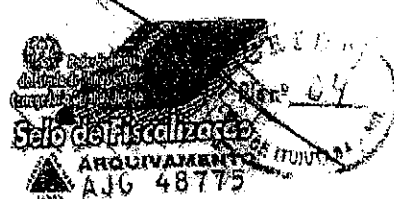
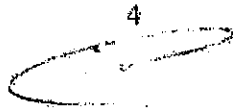
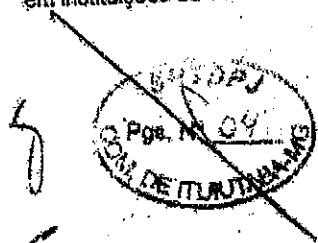
§ 2º Empossada a diretoria, o presidente poderá nomear os seguintes Conselhos:

- a) Conselho de Assessoria de Comunicação Social e Marketing.
- b) Conselho de Assuntos Econômicos.
- c) Conselho de Assuntos Tributários.
- d) Conselho de Assuntos Trabalhista e Previdenciário.
- e) Conselho de Patrimônio e Sede Social.
- f) Conselho de Assuntos Comunitários.
- g) Conselho da Mulher Empresária.
- h) Conselho do Jovem Empresário.

§ 3º Empossada a Diretoria, fica criada a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora, regulamentada no Capítulo XV, composta dos seguintes membros da Diretoria Executiva da entidade: O Presidente, 1º, 2º, 3º, e 4º vice-presidentes, 1º Tesoureiro e 1º Secretário, sob a presidência do primeiro;



- Art. 21- A Diretoria será eleita na primeira quinzena de dezembro de cada biênio, através de eleição regulamentada por este Estatuto, e seu mandato vigorará pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse.
- § 1º Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo só poderão ser reeleitos uma vez para o mesmo cargo. Poderão, entretanto, voltar a ocupar o cargo anterior após o decurso de 2(dois) anos de seu último mandato.
- § 2º Serão considerados antigos, todos os Diretores com mais de 4(quatro) anos consecutivos de permanência na Diretoria.
- § 3º Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente da ACII, associados que satisfaçam a dupla condição: terem ingressado no quadro de associados como pessoa física ou jurídica na forma do disposto no artigo 3º.
- Art. 22- Na reeleição da diretoria e na própria eleição deverá ser observado um critério que assegure a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, tendo como referência a Diretoria que estará encerrando o mandato.
- Art. 23- Compete à Diretoria:
- I- Administrar a Associação Comercial, dando cumprimento a este Estatuto e seus regulamentos e às deliberações da Assembléia Geral.
 - II- Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
 - III- Admitir e excluir os associados, nos termos dos Arts. 12 e seguintes deste Estatuto.
 - IV- Solicitar ao Conselho Geral a resolução de casos omissos no presente Estatuto.
 - V- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, o relatório de contas de sua gestão.
 - VI- Propor em Reunião Ordinária, a inscrição de associados Beneméritos e Honorários.
 - VII- Autorizar despesas superiores a 10(dez) vezes o Maior Valor de Contribuição.
 - VIII- Tomar as contas do Tesoureiro, em qualquer época.
 - IX- Conceder exoneração aos associados que as solicitarem regularmente.
 - X- Constituir Tribunais Arbitrais, nos termos do item IV do artigo 2º.
 - XI- Fixar anualmente as mensalidades bem como as taxas de serviços colocados à disposição dos associados.
 - XII- Enviar mensalmente, ao Conselho Fiscal, o balancete demonstrativo de renda e das despesas do mês anterior, com a necessária documentação.
 - XIII- Assumir compromisso econômico e financeiro, obrigando a Entidade, através das assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, conjuntamente, respeitados os limites da competência estatutária.
 - XIV- Receber informes, comunicações, pareceres e orientações das Comissões Estatutárias e decidir sobre o mesmo.
 - XV- Decidir sobre quaisquer subvenções a serem incluídas nos orçamentos das instituições mantidas pela Entidade.
 - XVI- Aprovar o regimento e/ou suas alterações referente a instituição de ensino mantida pela Entidade, observando o Estatuto da mantenedora e a legislação pertinente.
- Art. 24- A Diretoria é obrigada a reunir-se ordinariamente no mínimo 4(quatro) vezes por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias e só poderá deliberar com a presença mínima de 8(oito) diretores.
- § 1º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos presente, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto decisivo.
- § 2º Em caso de renúncia coletiva de 15(quinze) diretores eleitos na forma do Capítulo XI e seus artigos, considerar-se-á dissolvida a Diretoria. Assumirá então a Presidência o Presidente do Conselho Consultivo, para proceder a nova eleição, dentro do prazo de 30(trinta) dias.
- § 3º Perderá o cargo de Diretor aquele que sem motivo justificado faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, devendo a vaga ser preenchida com o nome de um novo associado em reunião da Diretoria, com obrigatoriedade de aprovação unânime pelos Diretores presentes.
- § 4º Em caso das decisões da Diretoria não serem acatadas pelo Presidente, os Diretores poderão propor ao Conselho Geral o impedimento do Presidente.
- § 5º O Conselho Geral só levará em consideração o pedido de impedimento se lhe for apresentada exposição circunstanciada de motivos e assinada por dois terços dos Diretores. Aprovado o impedimento, assumirá a presidência o substituto legal.
- § 6º Aprovado o impedimento pelo Conselho Geral o Presidente perderá o mandato.
- § 7º O Presidente que vier a perder o mandato por decisão do Conselho Geral, ficará impedido de pertencer ao Conselho Consultivo, como Membro Vitalício.
- § 8º Qualquer membro dos Órgãos da Administração, de que fala o artigo 20 que vier a exercer funções remuneradas em instituições de ensino mantidas pela Entidade, ficará automaticamente licenciado do seu mandato.



- a)- Excetua-se desta condição os que exercerem somente o cargo de professor sem funções administrativas.

CAPÍTULO VII
Da Competência

- Art. 25- Compete ao Presidente:
- a)- Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele.
 - b)- Dirigir os trabalhos da Diretoria e exercer o voto de qualidade nos casos de empate.
 - c)- Assinar com os demais Diretores as Atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.
 - d)- Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório e contas de sua gestão.
 - e)- Tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa de pronto reunir a Diretoria, devendo, na primeira ordinária ou extraordinária, para tal fim convocada, solicitar da Diretoria a aprovação dos atos praticados, sujeitando-se a retificá-los, caso não sejam aprovados.
 - f)- Ordenar despesas necessárias e urgentes de quantia não superior a 10 MVC (Maior Valor de Contribuição).
 - g)- Visar todos os papéis e documentos de pagamentos, quando autorizados pela Diretoria.
 - h)- Convocar as reuniões da Diretoria.
 - i)- Subscriver os termos de abertura e encerramento de todos os livros da Associação.
 - j)- Promover a realização de conferências de caráter econômico e financeiro, ouvida a respectiva Comissão.
 - k)- Delegar, para fim especial de representação de qualquer Diretor ou associado, uma ou várias de suas atribuições, bem como, conceder licenças aos Diretores que as solicitarem.
 - l)- Convocar imediatamente o suplente para ocupar o cargo de Diretor licenciado, até o seu retorno.
 - m)- Presidir a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora.
 - n)- Assumir compromissos financeiros de acordo com o item XV do art. 23.
 - o)- Elaborar regulamentos internos, nomear e demitir os colaboradores necessários aos serviços da Associação, estipulando-lhes respectivamente os vencimentos, funções, direitos e regalias.

- Art. 26- Ao primeiro vice-presidente compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

- § 1º - Ao segundo, terceiro e quarto vice-presidentes, competem substituir o seu imediato de cargo superior em suas faltas e impedimentos;

- § 2º - Todos os vice-presidentes integrarão a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora.

- Art. 27- Ao Primeiro Secretário compete:

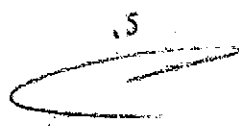
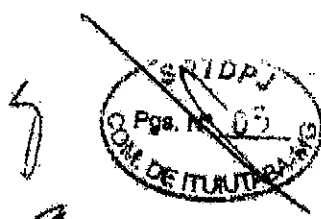
- a)- Substituir o quarto vice-presidente em suas faltas e impedimentos.
- b)- Superintender os serviços de secretaria.
- c)- Assinar, com o Presidente, todo o expediente.
- d)- Organizar, com o Presidente, mediante relatório parcial, relatório geral da Administração.
- e)- Organizar e ter sob sua guarda, o livro de matrícula de associados.
- f)- Secretariar todas as reuniões da Diretoria.
- g)- Manter sob sua guarda os livros de atas da Diretoria e Assembléias.
- h)- Integrar a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora.

- Art. 28- Ao segundo Secretário compete:

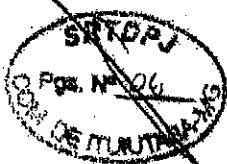
- a)- Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.
- b)- Auxiliar o primeiro secretário na organização dos relatórios.
- c)- Organizar e ter sob sua guarda o serviço de cadastro e proteção ao crédito, conforme regulamentação da Diretoria.

- Art. 29- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a)- Substituir o segundo secretário em suas faltas e impedimentos.
- b)- Receber e ter sob guarda o numerário e valores sociais, passando os respectivos recibos.
- c)- Pagar todas as despesas autorizadas pelo Presidente ou aprovadas pela Diretoria.
- d)- Promover os meios necessários para evitar atrasos nos recebimentos das mensalidades.
- e)- Notificar mensalmente a Diretoria quais os associados que não efetuaram seus pagamentos.
- f)- Assinar com o Presidente todos os cheques e compromissos financeiros da entidade, organizar e apresentar mensalmente o balancete demonstrativo de receita e despesa.
- g)- Receber do seu antecessor e passar ao seu sucessor todos os valores e bens mediante recibo.
- h)- Recolher a estabelecimentos bancários, indicados pela Diretoria, o saldo que houver em seu poder.



- i)- Fornecer ao Segundo Tesoureiro os dados para a escrituração da Associação.
- j)- Fornecer à Diretoria a relação dos valores financeiros do mês, para a aprovação na primeira reunião da Diretoria, de todos os compromissos relativos a convênios mantidos pela entidade de valor superior a 10 MVC (Maior Valor de Contribuição).
- k)- Integrar a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora.
- Art. 30- Ao Segundo Tesoureiro compete:
- a)- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- b)- Supervisionar e manter em dia a escrituração da entidade.
- Art. 31- As atribuições e competências dos Conselhos constantes do § 2º, do artigo 20, são as seguintes:
- I- Assessoria de comunicação Social e Marketing, compete-lhe:
- a)- Toda a representação social da entidade;
- b)- Movimento publicitário da entidade;
- c)- Organizar o boletim informativo e revista da entidade;
- d)- Organizar a biblioteca e mantê-la de acordo com o art. 2º, item VIII.
- e)- Promover intercâmbio entre associações congêneres.
- f)- Planejamento de Marketing da Entidade, Instituto de Economia, Banco de Dados e Centro de Estudos e Pesquisas e Centro de formação Profissional.
- g)- Aplicação do Plano de Mídia, bem como a divulgação de todas as atividades da entidade e instituição de ensino.
- h)- A Assessoria de Comunicação Social e Marketing, reserva-se o direito de abrir concorrência para contratar agência de propaganda para administrar sob contrato as campanhas.
- II- Ao Conselho de Assuntos Econômicos compete:
- a)- Estudos dos problemas atinentes ao desenvolvimento da cidade e região, notadamente os que se relacionam com os meios de comunicação, transporte e consumo, enfim, atividades que por sua natureza elevam o grau de importância da cidade e o bem-estar de sua população.
- b)- Promover a realização de reuniões para debate sobre problemas econômicos.
- III- Ao Conselho de Assuntos Tributários, compete:
- a)- Orientar a Associação sobre a matéria, podendo ser assessorada pelo advogado da entidade.
- b)- O estudo de todas as questões fiscais.
- IV- Ao Conselho de Assuntos Trabalhistas e Previdência Social, compete-lhe:
- a)- O estudo de questões relativas à matéria, orientando a Associação a respeito das mesmas, podendo ser assessorado pelo advogado da entidade.
- V- Ao Conselho de Patrimônio e Sede Social, compete:
- a)- Administrar a Sede Social da Entidade.
- a-1)- Fiscalizar junto com a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora, a sede da instituição de ensino.
- b)- Ter sob sua administração a fiscalização de todos os bens móveis e utensílios da entidade;
- b-1)- Fiscalizar com a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora os bens móveis e utensílios da instituição de ensino;
- c)- Deliberar sobre a cessão da dependência da sede social da entidade;
- d)- Fixar aluguéis de locação das dependências e dos móveis da entidade, bem como redigir os respectivos contratos, com a assistência obrigatória do advogado da entidade.
- VI- Ao Conselho de Assuntos Comunitários compete:
- a)- Promover a integração das várias entidades de classe de nossa cidade.
- b)- Propugnar pelas causas de interesse da cidade e região.
- c)- Liderar campanhas, sempre visando o interesse comunitário.
- d)- Promover a entidade e, em especial a cidade, visando consolidar a liderança de Ituiutaba na região.
- e)- Promover a realização de feiras, exposições e mostras de produtos industriais, com o intuito de divulgar os produtos e empresas da cidade e região.
- VII- Ao Conselho da Mulher Empresária compete:
- a)- Atuar nos assuntos de interesse empresariais, emitindo pareceres que após aprovados pela Diretoria, deverão representar o ponto de vista oficial da entidade.



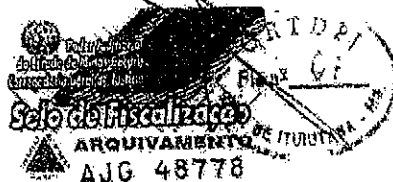
- b)- Coordenar o Conselho do Jovem Empresário, bem como o projeto do empresário para o futuro.
- Art. 32- As decisões dos Conselhos serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente da Entidade o voto de qualidade.
- § 1º- Os Conselhos do § 2º, art. 20, somente poderão funcionar com a presença mínima de dois membros.
- § 2º- Na falta de número legal para funcionamento dos Conselhos compete à Diretoria resolver os assuntos atinentes às mesmas.

CAPITULO VIII Do Conselho Fiscal

- Art. 33- O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros eleitos a cada dois anos em conjunto com a Diretoria.
- § 1º- O seu mandato terá a mesma duração e coincidirá com o mandato da Diretoria.
- § 2º- Em sua composição, observar-se-á a obrigatoriedade de que pelo menos um de seus membros, possua conhecimento técnico inerentes à função.
- Art. 34- Lavrar-se-á ata de suas reuniões em livro próprio.
- Art. 35- O Conselho Fiscal só funcionará com a presença mínima de 3 (três) membros.
- Art. 36- Ao Conselho Fiscal compete:
- a)- Ter a seu cargo todos os serviços de fiscalização e sindicância em geral da Associação.
- b)- Apresentar à Diretoria denúncias ou propostas de aplicações de penalidades.
- c)- Dar parecer sobre o balancete mensal, o relatório e contas da Diretoria, bem como sobre quaisquer questões submetidas ao seu mandato.
- d)- Assistir às reuniões da Diretoria para se inteirar de todo o movimento.
- e)- Formar, com o Conselho Consultivo, o Conselho Geral.
- f)- Examinar e dar seu parecer não só sobre a escrituração da entidade como também o das instituições de ensino.
- § 1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de preferência na primeira quinzena e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou mediante solicitação da Diretoria ou do Presidente.
- § 2º- As vagas, que se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas por membros do Conselho Consultivo que acumularão as funções.

CAPITULO IX Do Conselho Consultivo

- Art. 37- O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes com mandato cumprido e por 4(quatro) membros eleitos de acordo com o Art. 47, sendo órgão consultivo de caráter permanente.
- § 1º- As decisões do Conselho Consultivo deverão ser tomadas para validade, por maioria absoluta e, quando em divergência com a Diretoria, deverá obrigatoriamente ser convocada a Assembléia Geral para decisão final da questão.
- § 2º- A presidência do Conselho Consultivo poderá ser exercida por qualquer ex-presidente da entidade com mandato cumprido.
- § 3º- Só poderão concorrer a cargos no Conselho Consultivo os associados que tenham exercido cargo na Diretoria da Entidade.
- Art. 38- Ao Conselho Consultivo compete:
- a)- Opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria.
- b)- Assumir, pelo seu presidente, a Presidência da Associação, em cumprimento às disposições do art. 24, § 2º.
- c)- Convocar as Assembléias Gerais por falta ou omissão do cumprimento do art. 23 item II.
- e)- Apresentar propostas à Assembléia Geral.
- f)- Opinar sobre propostas de concessão do título de sócio honorário, atribuído nos termos do Art. 8º.
- g)- O Conselho Consultivo somente poderá deliberar com a presença mínima de quatro de seus membros.
- Art. 39- É facultado a qualquer membro vitalício do Conselho Consultivo concorrer a eleição para preenchimento de cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal.
- § 1º- O eleito deverá licenciar-se do Conselho enquanto perdurar seu mandato. Terminado este, retornará às suas funções como Conselheiro.



CAPITULO X
Do Conselho Geral

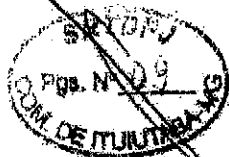
- Art. 40- O Conselho Geral é composto pelos membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo reunidos.
- Art. 41- Ao Conselho Geral compete:
- a)- Decidir sobre o impedimento do Presidente - (Art. 24, § 5º e 6º).
 - b)- Dar parecer sobre a deliberação da Diretoria referente à exclusão de associados conforme o art. 16.
 - c)- Receber e estudar recursos interpostos por associados excluídos pela Diretoria, nos termos do art. 16.
 - d)- Opinar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, que lhe for encaminhado pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo.
 - e)- Resolver, no prazo de 30 dias, os casos omissos neste Estatuto, a requerimento da Diretoria, ou por iniciativa própria.
- Art. 42- A Presidência do Conselho Geral caberá ao Presidente do Conselho Consultivo; na falta deste último, será exercida por um dos membros presentes à reunião, escolhido entre eles.
- Art. 43- O Conselho Geral só se reunirá com a presença mínima de 6(seis) membros Conselheiros, dos quais, obrigatoriamente, 3(três) deverão pertencer ao Conselho Fiscal e 4(quatro) ao Conselho Consultivo.
- § 1º- As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos conselheiros presentes às reuniões.
- § 2º- Ao Presidente caberá o voto de qualidade.
- Art. 44- De qualquer resolução do Conselho Geral caberá recurso voluntário, dentro de quinze dias, para a Assembléia.
- Art. 45- O Conselho Geral reunir-se-á sempre que for convocado pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Consultivo ou quando seus membros julgarem necessário.

CAPITULO XI
Das Eleições

- Art. 46- A eleição dos Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo realizar-se-á bienalmente na primeira quinzena de dezembro.
- Art. 47- Durante o mês de novembro, nos dias úteis, serão recebidas, na secretaria da entidade, as listas, com firmas reconhecidas, com a indicação dos candidatos à Diretoria Executiva e dos 10(dez) Diretores Titulares, bem como listas dos candidatos ao Conselho Fiscal, composto de cinco membros e Consultivo de 4(quatro) membros para eleição.
- § 1º- As listas contendo indicação de candidatos deverão ser abonadas por um mínimo de vinte sócios contribuintes quites, contando-se entre eles os candidatos.
- § 2º- Especificamente para a Assembléia de eleição, a Diretoria publicará o edital de convocação no mês de outubro do ano que houver eleição, confirmando a data para a primeira quinzena de dezembro.
- Art. 48- A secretaria só registrará os candidatos que abonarem a respectiva candidatura.
- § único- As chapas serão organizadas obedecendo ordem alfabética.
- Art. 49- Somente poderão votar e abonar listas associados contribuintes quites que tenham pelo menos um ano de filiação, prazo este contado da data de sua aceitação, constante da ata.
- § único- Qualquer candidato a cargo na diretoria, obrigatoriamente deverá estar filiado a pelo menos 02(dois) anos junto a entidade.
- Art. 50- A secretaria, ao receber as listas com o nome dos candidatos, estando as mesmas de acordo com as exigências estatutárias, deverá numerá-las por ordem de entrada. As listas em duplicatas - uma ficará em poder da secretaria e a outra com a parte - ambas rubricadas pelo secretário executivo ou pelo próprio secretário em exercício.
- § 1º- Até o dia 30 de novembro qualquer candidato poderá pedir o cancelamento do seu nome.
- § 2º- A secretaria fornecerá listas dos associados habilitados a votar, bem como dos que por qualquer motivo estejam impedidos de fazê-lo.



- Art. 51- A Diretoria de posse das listas de candidatos, organizará as cédulas únicas de votação, contendo a indicação do nome ou nomes para cada cargo, com seu respectivo número.
- § único- As cédulas únicas de votação serão tantas quantas necessárias para a indicação dos cargos de Diretores Executivos, Diretores Titulares, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.
- Art. 52- As mesas que receberão os votos dos eleitores serão indicadas pela atual Diretoria da entidade a partir do dia primeiro do mês de dezembro.
- Art. 53- A Diretoria indicará 9(nove) nomes para compor a Mesa Eleitoral e igual número de suplentes, funcionando com um mínimo de 3(três) de cada vez, sendo um presidente e dois secretários.
- Art. 54- A primeira mesa funcionará das 8 às 11 horas, a segunda das 11 as 14 horas e a terceira das 14 as 17 horas, encerrando a votação, ficando a cargo da terceira mesa receptora de votos a apuração da eleição.
- § 1º- As dezessete horas, encerrada a votação, o Presidente da Mesa, se necessário, colherá em livro próprio a assinatura dos associados presentes que ainda não tiverem votado, para que possam fazê-lo.
- Art. 55- As cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo Presidente e um dos Secretários e terão à esquerda de cada nome um retângulo para ser assinalados ou não pelo eleitor.
- Art. 56- Será nulo o voto:
- a)- Dado a associado não candidato.
 - b)- Que quebre o sigilo da eleição.
 - c)- Cujas cédulas de votação não esteja rubricada.
 - d)- Que contenha rasuras, emenda ou borboas.
 - e)- Em que o eleitor assinalar mais de um candidato para o mesmo cargo de Diretores Executivos. A nulidade se refere exclusivamente àquele cargo.
- Art. 57- Cada chapa registrada poderá indicar até 3(três) fiscais para acompanharem os trabalhos de votação e apuração, trabalhando um de cada vez.
- § único- Nenhum candidato poderá atuar como mesário ou fiscal.
- Art. 58- Não será admitido o voto por procuração.
- Art. 59- Os eleitores assinarão livro de presença, recebendo as cédulas rubricadas para votação.
- § 1º- Haverá uma ou mais cabines indevassáveis para o preenchimento das cédulas rubricadas para votação.
- § 2º- O eleitor ao receber a sua cédula, dirigir-se-á à cabine indevassável, onde assinalará no retângulo que se encontrará ao lado esquerdo do nome do candidato a presidente; aquele estará votando em toda a diretoria, conforme chapa registrada na secretaria da entidade para o respectivo mandato;
- Art. 60- O associado só poderá votar por si e pelas empresas das quais seja representante legal junto a Associação.
- Art. 61- O representante de empresa coletiva que for eleito membro da Diretoria coincidirá seu mandato à permanência como titular ou indicado da empresa associada; desligado da firma perderá o cargo.
- a)- De igual forma, o indicado para integrar a Diretoria como Diretor Classista tem o seu mandato condicionado à sua permanência como membro da Diretoria da entidade convidada.
- Art. 62- A eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Consultivo, será sempre por votação secreta, não sendo permitido em qualquer hipótese, fazê-la por aclamação.
- Art. 63- Somente poderão concorrer às eleições para quaisquer cargos, os associados Fundadores e Contribuintes quites, em nome individual ou de acordo com o art. 21.
- § único- O associado que vier ocupar a Presidência da Associação, fica obrigado a filiar-se também como associado individual, caso ainda não o seja.
- Art. 64- Será considerada eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos.
- § 1º- No caso de empate, fica eleita a chapa cujo candidato a presidente tenha a sua filiação mais antiga junto a ACIL. Havendo ainda empate considerar-se-á eleito o mais idoso.



- Art. 65- A Diretoria deliberará sobre a forma de identificação do representante das empresas associadas, pessoa física ou jurídica.
- § Único- O voto da pessoa jurídica será através de representante identificado na forma estabelecida no caput deste artigo.
- Art. 66- Após conhecido o resultado final da apuração qualquer candidato presente poderá requerer, por uma vez, recontagem de votos.
- Art. 67- Concluída a apuração o Presidente da Mesa proclamará o resultado, declarando eleita a chapa que recebeu o maior número de votos válidos.
- Art. 68- Lavrar-se-á uma ata mencionando todas as ocorrências relativas ao pleito, seu resultado, indicação dos eleitos para cada cargo, número de votos recebidos, observando o disposto no art. 21.
- § Único- As cédulas de votação, após a apuração, serão postas em um envelope que, depois de fechado, levará a rubrica de cada mesário e fiscais presentes.
- Art. 69- Até a posse dos eleitos poderá ser requerida, através de requerimento dirigido à Diretoria, a recontagem de votos.
- § 1º- O requerimento deverá conter 20(vinte) assinaturas de associados Fundadores ou contribuintes quites, com firmas reconhecidas, e ser acompanhado de exposição de motivos.
- § 2º- As cédulas de votação somente serão inutilizadas após a posse da Diretoria eleita.
- Art. 70- Somente será válida a eleição se houver um comparecimento mínimo de 50(cinquenta) eleitores. Não se alcançando este número a Diretoria convocará nova eleição, respeitados os prazos estatutários.
- § 1º- Não sendo feita a convocação pela Diretoria caberá ao Conselho Consultivo fazê-la.
- § 2º- Em segunda convocação, serão consideradas válidas as eleições que registrarem a presença mínima de 30(trinta) eleitores.
- Art. 71- O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo entretanto, voltar a candidatar-se à Presidência, decorridos 2(dois) anos de seu último mandato.

CAPITULO XII Das Assembléias Gerais

- Art. 72- A Associação reunir-se-á em Assembléia Geral nos seguintes casos:
- I- Em Assembléia Geral Ordinária até o dia 30 de janeiro de cada ano, para:
- a)- Aprovação de contas.
- b)- Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e, bianualmente, esta Assembléia empossará os Membros Eleitos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- II- Em Assembléia Geral Extraordinária:
- a)- Sempre que a diretoria ou o Conselho Geral julgarem necessário
- b)- Em face de divergência entre a Diretoria e o Conselho Consultivo, conforme o Art. 37 § 1º.
- c)- Em virtude de requerimento fundamentado e assinado por 2/3 (dois terços) dos associados de acordo com o item V do art. 17.
- Art. 73- A Assembléia Geral poderá ser promovida por 1/5 dos associados.
- Art. 74- A Assembléia Geral compete:
- a)- Acolher todos os associados em igualdade de condições.
- b)- Discutir e resolver, definitivamente, todas as propostas que lhe forem apresentadas pela Diretoria, Conselho Consultivo ou Geral ou pelos associados, não contrariando disposições expressas deste Estatuto.
- c)- Reformar ou alterar o presente Estatuto, observando-se o disposto no art. 38, letra C.
- d)- Deliberar sobre os casos que não possam ser compreendidos nas atribuições da Diretoria e demais Conselho.
- e)- Resolver em grau de recurso sobre a situação de associados demitidos ou excluídos, na forma dos Artigos 15 e 16 e suas alíneas.
- f)- Resolver sobre a eliminação de associados, de acordo com os art. 15 e 16 e demais alíneas.
- g)- Revogar qualquer decisão administrativa contrária aos Estatutos ou julgada prejudicial à Associação.
- h)- Decidir e autorizar, prioritariamente, sobre a alteração de bens pertencentes ao patrimônio imobiliário da Entidade.



- Art. 75- As Assembleias serão convocadas pela Diretoria, devendo as publicações dos editais de convocação serem feitas num prazo máximo de 15(quinze) dias e mínimo de 3(três) dias antes de sua realização.
- § 1º- No caso do item V do artigo 18, havendo recusa da Diretoria em convocar a Assembleia, esta poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Geral.
- § 2º- As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no máximo de 10(dez) dias após a entrada do requerimento respectivo, no caso do item V do Art. 17; os demais casos a critério da Diretoria.
- Art. 76- As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por 2/3(dois terços) de votos, e em segunda convocação meia hora após com 1/3(um terço) de associados.
- Art. 77- As convocações deverão ser feitas pela imprensa local em 1(uma) publicação, devendo constar das mesmas a natureza da Assembleia, quais os assuntos a serem tratados, dia, hora e local de sua realização.
- § Único- Na impossibilidade de publicação, a convocação poderá ser feita por ofício protocolado ou por outros meios de publicidade.
- Art. 78- Não é permitido nas Assembleias Gerais, o voto por procuração.
- Art. 79- Os votos das pessoas jurídicas serão colhidos em conformidade com o caput do artigo 65 e parágrafo único.
- Art. 80- As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Entidade que, verificando a existência do quorum legal, solicitará às mesmas a escolha, entre os associados presentes, do seu Presidente o qual, assumindo o cargo, convocará entre os presentes 2(dois) secretários, completando-se assim a mesa.
- Art. 81- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão regulamentadas pelas suas disposições específicas constantes deste Estatuto.

CAPITULO XIII

Do Patrimônio e sua Aplicação

- Art. 82- O Patrimônio da Associação será constituído:
- a)- Pelos imóveis.
 - b)- Pelos seus móveis, utensílios, biblioteca etc.
 - c)- Pelos direitos, títulos valores e rendas líquidas da Associação.
- § Único- Os bens imóveis integrantes do patrimônio da Associação, somente poderão ser alienados por autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para este fim.
- Art. 83- Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma entidade educacional sem fins econômicos.
- § Único- A deliberação sobre a dissolução da Associação deverá ser através de Assembleia Geral Extraordinária na qual deverão estar presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados quites com a instituição.

CAPITULO XIV

Da Receita

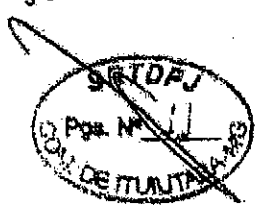
- Art. 84- A receita da Associação classificar-se-á em Receita Ordinária, de Serviços, Patrimonial e Eventual.
- a)- RECEITA ORDINÁRIA - a que provem da arrecadação das mensalidades dos associados.
 - b)- RECEITA DE SERVIÇOS - é a que provem da atividade funcional dos Diretores da Associação tais como: emolumentos, taxas cobradas para serviço de cadastro e de seguros, convênios etc.
 - c)- RECEITA PATRIMONIAL - é a que se origina dos aluguéis dos imóveis, juros ou dividendos em geral.
 - d)- RECEITA EVENTUAL - é a que é constituída por subvenção ou doações e toda e qualquer origem extraordinária.

CAPITULO XV

Da Instituição de Ensino

- Art. 85- A Faculdade Triângulo mineiro - FTM, fundada aos 27 dias do mês de setembro de 1968 e autorizada pelo Decreto Federal nr. 66.398, de 30 de março de 1970, é uma faculdade mantida pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, entidade de direito privado que não distribui resultados, com sede e foro na cidade de Ituiutaba, Minas Gerais, ambas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Ituiutaba.
- Os assuntos relativos à referida instituição serão tratados pela comissão mencionada no artigo 20, § 3º.

§ 1º



- § 2º A Faculdade Triângulo Mineiro é normatizada por este estatuto, por seu Regimento e pela Legislação Federal pertinente;
- § 3º A faculdade se relaciona com a entidade mantenedora por meio da diretoria daquela e da Comissão de Ensino desta;
- § 4º A faculdade é subordinada a entidade mantenedora, na forma de seu estatuto, restando à mantida autonomia plena nas decisões administrativas-pedagógicas;
- § 5º A mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos;
- § 6º A faculdade administra seus recursos financeiros e o patrimônio colocado a sua disposição pela entidade mantenedora, não sendo permitido a mantida adquirir ou alienar bens imóveis, bem como adquirir bens móveis de valor superior a 50 salários mínimos vigentes do país, englobados ou fracionados, sem a autorização da Comissão de Ensino da entidade mantenedora;
- Art. 86- A comissão de ensino da entidade mantenedora, para validade de suas decisões, somente poderá funcionar com um mínimo de 4(quatro) membros, competindo-lhe decidir, estudar, dar parecer e fazer indicações à Diretoria da Entidade de assuntos de sua alçada.
- § 1º As decisões serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de qualidade.
- § 2º Os trabalhos desta comissão serão relatados pelo seu Presidente ou por quem este indicar, e as decisões e pareceres deverão ser firmados por todos os membros presentes, podendo constar nos pareceres o voto de cada membro.
- § 3º Na ausência do Presidente da Entidade, presidirá as reuniões desta Comissão, o seu substituto legal.
- § 4º Esta Comissão deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, de acordo com a convocação feita pelo Presidente da Entidade.
- § 5º Deverão ser feitas atas de todas as reuniões desta Comissão, as quais serão lavradas em livro próprio.
- § 6º Julgando necessário e de sua conveniência a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora poderá encaminhar à Diretoria da Entidade para resolução de qualquer conflito, inclusive aqueles assuntos de sua estrita competência.
- § 7º A Comissão, sob pena de nulidade, deverá participar da elaboração ou qualquer alteração no Regimento da Instituição de ensino, podendo a seu critério, ouvir os segmentos discentes e docentes da instituição, ressalvadas as decisões que envolvam o processo de ensino e de extensão.

Seção I

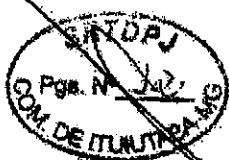
Da Posse da Diretoria da Instituição de Ensino

- Art. 87 - O diretor, o vice-diretor e o tesoureiro, conforme prevê o artigo 90, serão empossados pela entidade mantenedora até o quinto dia útil do ano subsequente à da sua eleição.

Seção II

Da Congregação

- Art. 88- A Congregação, órgão máximo de direção administrativa, científico-acadêmica, didático-pedagógica e disciplinar, é constituída:
- I)- Pelo diretor da faculdade.
 - II)- Pelo vice-diretor da faculdade.
 - III)- Pelos docentes em exercício.
 - IV)- Por representantes do corpo discente, em número de um quinto dos demais membros, desde que estejam representados todos os cursos da instituição
 - V)- Por dois representantes da comunidade.
 - VI)- Por 01 (um) diretor da entidade mantenedora.
- § único: Os representantes, a que se referem os itens V e VI, são indicados pela Comissão de Ensino da entidade mantenedora.
- Art. 89 - As alterações e modificações do Regimento da instituição de ensino serão aprovadas pela congregação da faculdade, com base no Estatuto da Entidade Mantenedora, nas leis pertinentes, e será apreciado pela Comissão de Ensino da Mantenedora e aprovado pelo órgão competente.



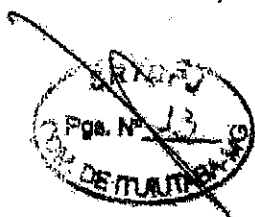
12



44

Seção III
Da Diretoria da Instituição de Ensino

- Art. 90- O diretor, o vice-diretor e o tesoureiro são escolhidos e designados, em forma de chapa, pela entidade mantenedora, a partir de uma lista triplíce específica encaminhada pela Congregação, na primeira quinzena do mês de outubro do último ano da mandato da gestão vigente;
- § 1º. Podem candidatar-se, para os três cargos citados no caput deste artigo, todos os professores contratados e em pleno exercício nos últimos dois anos nesta instituição;
- § 2º. Havendo mais de três chapas concorrentes, a lista triplíce será indicada pela Congregação por meio de escrutínio secreto.
- § 3º. Em caso de empate na votação para formação da lista, considerar-se escolhida a chapa com o professor mais antigo no magistério da faculdade, dentre os empatados, e, permanecendo o empate, o mais idoso dentre eles.
- § 4º. Os professores eleitos para compor a lista triplíce para o cargo de diretor, vice diretor e tesoureiro da faculdade, deverão apresentar à Comissão de Ensino, os seguintes documentos:
- a) Currículo vitae.
 - b) Plano de Gestão.
- § 5º. A lista triplíce deverá ser apresentada por ordem alfabética em relação ao nome do candidato a Diretor, na primeira quinzena de outubro e a Comissão de Ensino deverá apreciar e decidir na segunda quinzena de outubro..
- Art. 91- A Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora, em conjunto com a direção da faculdade, acompanhará e fiscalizará todos os atos e fatos administrativos, contábeis e financeiros da faculdade, com prestação de contas em períodos mensais a entidade mantenedora;
- Art. 92- Competirá à Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora instaurar sindicâncias, auditorias e inquéritos administrativos para apurar fatos administrativos, contábeis e/ou financeiros, irregulares, na faculdade, com direito de defesa.
- § Único- Apurados os fatos, será imposto o afastamento do responsável até o julgamento em definitivo;
- Art. 93- A substituição do diretor, em suas faltas e impedimentos, é feita pelo vice-diretor;
- § 1º. No caso de vacância da função do diretor, o vice-diretor assume a diretoria, para cumprimento do mandato remanescente;
- § 2º. Em caso de vacância da função de vice-diretor, assume a vice-diretoria o professor indicado pelo diretor para aprovação pela Congregação, referendado pela Comissão de Ensino;
- § 3º. Em caso de vacância das funções de diretor e vice-diretor, assume a diretoria temporariamente o tesoureiro, e na sua ausência, o professor mais antigo em exercício nesta instituição, que convocará nova eleição no prazo máximo de 30 dias da vacância;
- § 4º. Nos casos de vacância previstas nos parágrafos 2º e 3º o procedimento será precedido do referendo pela Comissão de Ensino.
- Art. 94. São atribuições do diretor:
- a) Representar a faculdade, superintender todo o serviço administrativo e responder pela gestão das pessoas;
 - b) Encaminhar ao Conselho Acadêmico a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos vinculados;
 - c) Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da faculdade;
 - d) Conferir grau e assinar os diplomas expedidos;
 - e) Expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos de pós-graduação e extensão;
 - f) Expedir convocação de reuniões da Congregação e do Conselho Acadêmico e presidir tais reuniões e todas as Comissões de que fizer parte;
 - g) Fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
 - h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação e do Conselho Acadêmico;
 - i) Aplicar penalidades, na forma deste Regimento;
 - j) Relacionar-se com a entidade mantenedora, prestando as informações solicitadas pela Comissão de Ensino;
 - k) Apresentar, anualmente, à Comissão de Ensino da mantenedora, relatório das atividades da faculdade no ano anterior, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
 - l) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto que se aplica à instituição de ensino;
 - m) Designar coordenadores de cursos e demais assessores;
 - n) Propor modificações ou adaptações no Regimento da mantida;



13



45

- o) Fornecer aos órgãos superiores de educação relatórios, catálogos, relações e outros documentos que a lei determine ou que lhes sejam solicitados formalmente;
- p) Relacionar-se com outras instituições de ensino, contribuindo com o cumprimento dos objetivos e das finalidades de ambas;
- q) Assinar juntamente com o tesoureiro toda a documentação referente a movimentação dos recursos financeiros;

Art. 95- Caberá ao vice-diretor substituir o diretor em suas faltas e impedimentos e assessorá-lo em todos os serviços administrativos, definidos pelo diretor.

Art. 96- São atribuições do tesoureiro:

- a) Superintender e fiscalizar todas as questões de ordem econômica e financeira da faculdade, sob a responsabilidade do diretor;
- b) Superintender todas as questões de ordem econômica e financeira, dentro das exigências definidas pelo diretor;
- c) Exercer, sob a supervisão do diretor, todos os encargos da tesouraria, incluindo-se em sua competência a supervisão da arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades realizadas;
- d) Elaborar, no mês de dezembro, junto com o diretor, o orçamento anual para o ano seguinte, que deverá ser apreciado pela Congregação, e enviado à Comissão de Ensino da Mantenedora até o último dia útil de cada ano;
- e) Encaminhar mensalmente a Comissão de Ensino da Entidade mantenedora o balancete do mês anterior das movimentações da faculdade;
- f) Assinar juntamente com o diretor toda a documentação referente a movimentação dos recursos financeiros.

Art. 97- A contadoria abrange os serviços contábeis, financeiro e patrimonial cuja execução lhe couberem, atuando sempre segundo as instruções que receber da diretoria da faculdade e de acordo com as técnicas usuais e normas da contabilidade;

§ 1º O contador é designado pelo diretor da faculdade, dentre profissionais legalmente habilitados para a função, podendo a direção optar pelo contrato de empresa de assessoria contábil, legalmente habilitada e de competência comprovada;

§ 2º É vedada a acumulação das funções de tesoureiro e contador, de diretor e de contador.

Art. 98- É vedado ao diretor, vice-diretor e ao tesoureiro, a eleição a qualquer cargo junto a entidade mantenedora.

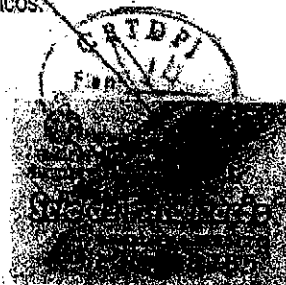
Seção IV Dos Serviços Administrativos

Art. 99- Os serviços financeiros serão fiscalizados e superintendidos por meio da tesouraria, sendo vedado o recebimento de quaisquer valores em outros setores da faculdade.

Art. 100- Compete a Comissão de Ensino da Mantenedora:

- a)- Receber informações e opinar em todos os assuntos administrativos da faculdade, ressalvada a competência exclusiva desta para conhecer e decidir sobre questões específicas de ensino nos termos do Regimento e deste Estatuto.
- b)- Verificar sempre que achar necessário ou conveniente os livros de escrituração da instituição de ensino, para a devida fiscalização e cumprimento de suas obrigações.
- c)- Examinar os balanços anuais da instituição de ensino, emitindo parecer próprio, e enviando-os à Diretoria da Entidade Mantenedora para análise e apreciação de seus órgãos competentes.
- d)- Dar parecer sobre quaisquer assuntos relacionados com a instituição de ensino, cujas soluções não estejam previstas neste Estatuto e no Regimento da mesma, devendo encaminhar seu parecer à Diretoria da Entidade, para deliberação, ouvido o diretor da instituição.
- e)- Decidir sobre a aquisição do patrimônio necessário ao funcionamento da instituição de Ensino, quando representar valores expressivos não previstos no orçamento.

Art. 101- A movimentação das receitas da instituição de ensino será efetuada pelo diretor, em conjunto com o tesoureiro, inclusive assinando todos os documentos contábeis, fiscais e jurídicos.



CAPITULO XVI
Das Disposições Gerais e transitórias

- Art. 102- O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria, do Conselho Consultivo, da Assembléia Geral, ou por proposta assinada no mínimo, por 2/3(dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a tesouraria e que tenham sido admitidos há mais de 12(doze) meses.
- § 1º- Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de associados, deverá a proposta que a contiver ser dirigida à Diretoria e declarar, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados.
- § 2º- No prazo de 30(trinta) dias deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta.
- § 3º- Se a Diretoria, por unanimidade, for favorável à proposta, o Presidente da Entidade convocará a Assembléia Geral Extraordinária para apreciação da reforma ou alteração, sendo que a aprovação dependerá do voto de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros do quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 103- Fica instituída para efeito de alçada a unidade "MVC"(Maior Valor de Contribuição), para servir de referência às limitações de autorização de despesas constantes deste estatuto.
- § 1º- A unidade "MVC" tem o seu valor referencial igual ao da maior contribuição social ordinária mensal.
- Art. 104- Os associados não são responsáveis, solidários ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
- Art. 105- Ficam proibidas quaisquer contribuições por parte da Diretoria em nome da Associação, que não possam relacionar com fins específicos.
- Art. 106- A nenhum membro da Diretoria e dos demais órgãos da administração da Entidade será lícito perceber sob qualquer forma ou pretexto remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada, ainda, a distribuição de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.
- Art. 107- As diretorias eleitas para gerir os destinos da Entidade em cada biênio deverão elaborar Plano Estratégico de Metas a serem cumpridos.
- § Único- A execução do plano mencionado no capítulo deste artigo não poderá prejudicar a conclusão dos projetos iniciados na gestão anterior.
- Art. 108- As despesas decorrentes de viagens a serviço da entidade deverão ser previamente autorizadas pelo presidente e tesoureiro, sendo posteriormente reembolsadas através de sua comprovação, mediante relatório.
- § 1º- Quando se tratar de despesas a serem contraídas pelo presidente da entidade, a autorização e prestação de contas deverá ser do 1º vice-presidente e o tesoureiro
- Art. 109- Os saldos bancários e de aplicações financeiras da Instituição de Ensino, levantados no final de cada exercício social, serão obrigatoriamente investidos na implementação dos objetivos da mesma, ouvindo a Entidade Mantenedora, ressalvando as reservas contingências.
- Art. 110- O Regimento da instituição de ensino deverá estar adequado no presente estatuto e à legislação pertinente.
- Art. 111- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral da Entidade.
- Art. 112- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Ituiutaba, 17 de dezembro de 2008.

Gerson Sebastião de Souza
Presidente- CPF: 567.214.476-49

Geraldo Mendes Silva Júnior
Secretário- CPF: 624.550.018-49

Silvio Divino Vilarinho
Tesoureiro- CPE: 532.778.486-04





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2078 / 2025

Inscrição Municipal
10537

CCM
10537

CNPJ/CPF
17.819.731/0001-66

FICA CONCEDIDO A

ACII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITBA

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua 22, 1086

CENTRO

38300-076 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ENTIDADE PATRONAL DEOS SETORES COMERCIO INDUSTRIA E SERVICO

*** Descrição Atividade**

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AVCB - LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS ATÉ 08/08/2028; N.F - 10/07/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	03/03/1998	13379	1998	10/07/2025	17/06/2025

Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas

AlvaraLicenca - Alvará de Licença para Funcionamento

Luciene Dantas de Góes
Fiscal de Posturas

Agência Municipal
Seção de F. Posturas
Mat. 3060

17/06/2025

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: PERSON FERREIRA FRANCO
REGISTRO.....: MG-046496/O-6
CATEGORIA.....: CONTADOR
CPF.....: ***.074.546-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 17/06/2025 as 15:47:22.
Válido até: 15/09/2025.
Código de Controle: 987593.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746185.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

ASSOC. COMER. E INDUS. DE ITBA.
RUA 22, 1082, CENTRO
38300-076, ITUIUTABA MG 14-11-150

MES/ANO: 06/2025

NR. GUIA
09011062025-0

CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 9011-8 ID. ELETRO.: 8119011014

1-COM;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	20,65
TBO ESGOTO	14,45
TARIFA DE AGUA	3,81
TARIFA DE ESGOTO	2,67
MULTA 04/2025	0,42
JUROS DE MORA 04/2025	0,21
DOACAO V. CONS. SEG. PREV.	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 21/05/2025	DATA LEITURA ATUAL 21/06/2025	VENCIMENTO 19/07/2025	VALOR A PAGAR R\$ 47,21
LEITURA ANTERIOR 796 m3	LEITURA ATUAL 798 m3	CONSUMO REAL 2 m3	CONS. FATURADO 2 m3
NR. DO HIDROMETRO X12L004469	VAZAO 1.2 m3	DIAMETRO 1/2"	MEDIA 2 m3
			DATA DE INSTALACAO 30/01/2013

OCCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES	MSG
MES CONSUMO DIAS MEDIA	COMUNIDADE RESILIENTE CIDADES SEGURAS DENUNCIE
05/2025 3 32 0,09	SEUS LIXOS DEBEM RECEBER ACOAO ILICITOS DE
04/2025 2 30 0,07	SEUS LIXOS DEBEM RECEBER ACOAO ILICITOS DE
03/2025 1 29 0,03	SEUS LIXOS DEBEM RECEBER ACOAO ILICITOS DE
02/2025 2 29 0,07	SEUS LIXOS DEBEM RECEBER ACOAO ILICITOS DE
01/2025 1 32 0,03	SEUS LIXOS DEBEM RECEBER ACOAO ILICITOS DE
12/2024 2 28 0,07	SEUS LIXOS DEBEM RECEBER ACOAO ILICITOS DE

DETALHES SOBRE A
LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DE VALIDADE
01/07/2025 a 31/05/2026

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,19	0,77
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	1,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,60	1,99
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,75
pH		de 6,0 a 9,5	6,94	7,35
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSAO: 21/06/2025 09:11 PAGUE POR PIX

ASSOC. COMER. E INDUS. DE ITBA.
RUA 22, 1082, CENTRO
38300-076, ITUIUTABA MG 14-11-150

QR CODE

QR CODE

QR CODE

QR CODE

LIGACAO: 9011-8 ID. ELETRO.: 8119011014

VENCIMENTO
19/07/2025

MES/ANO: 06/2025

CATEGORIA/OTDE

VALOR A PAGAR

NR. GUIA
09011062025-0

1-COM;

R\$ 47,21

82650000000-3 47210074202-3 50719000000-4 90110620251-7



RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA ACII - GESTÃO 2025/2027			
NOME	ENDEREÇO	RG	CPF
Francisco Alves Viali Sobrinho ,	R. Sergipe, 331 - Universitário	M9152452	054.859.466-07
Geraldo Mendes da Silva Junior -	R. Isaías Andrade de Souza, 1192 CB - Platina	MG24193540	624.550.018-49
Jayne Batista Gonçalves Filho	R. 20, 2480 - Setor Sul	MG907907	823.844.287-72
Luciene Alves da Silva /	R. 40, 589 - Progresso	M3895419	539.452.206-53
Nilva Mara Rodrigues -	R. Trinta e Três, 716 - Centro	MG2591735	506.400.976-34
Mário Jacob Yunes Junior	AV. Cinco, 629 - Centro	MG5110152	910.768.206-97
Oteir Borges Ferreira ,	R. Dezoito, 132 - Setor Norte	M802710	182.437.206-00
Maurício Garvil -	R. Trinta e Três, 716 - Centro	M1262022	463.988.306-44
Valteir Divino Ferreira /	R. Fausto Próspero, 2772 - Independência	MG1309494	301.690.706-20

7111
G

1. [illegible]
2. [illegible]
3. [illegible]
4. [illegible]
5. [illegible]
6. [illegible]
7. [illegible]
8. [illegible]
9. [illegible]
10. [illegible]

11. [illegible]
12. [illegible]
13. [illegible]
14. [illegible]
15. [illegible]
16. [illegible]
17. [illegible]
18. [illegible]
19. [illegible]
20. [illegible]

[Large block of illegible text]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MAURICIO GARVIL
RUA TRINTA E TRES A 716 CS
SETOR SUL
38300-034 ITUIUTABA, MG
CPF 463.9** ***-**

Referente a

JUN/2025

Vencimento

11/07/2025

Valor a pagar (R\$)

146,09

NOTA FISCAL Nº 280167099 - SÉRIE 000
Data de emissão: 16/06/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250806981180000116660002801670991052646381
Protocolo de autorização: 1312500302298872
16.06.2025 às 22:46:38Nº DA INSTALAÇÃO
3007633607Classe
Residencial
TrifásicoSubclasse
ResidencialModalidade Tarifária
Convencional B1

Datas de Leitura		Nº de dias	Próxima
Anterior	Atual		
15/05	16/06	32	17/07

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	100	1,09939227	109,92	3,32	109,92	18,00	19,78	0,86823625
Energia SCEE ISENTA	kWh	79	0,59548750	47,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,59548750
Energia compensada GD I	kWh	79	0,59548750	-47,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,59548750
Contribuição Pública Municipal				36,17					
TOTAL				146,09	3,32	109,92		19,78	
bandeira Vermelha - Já Incluído no valor a pagar				2,82					
bandeira Amarela - Já Incluído no valor a pagar				1,17					

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Anterior	Atual		
Energia kWh	ARL195103606	19.311	19.490	1	179
Energia Injetada	ARL195103606	5.837	7.099	1	1.262

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1.000,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. MAI/25 Band. Amarela - JUN/25 Band. Verm. P1.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	109,92	18,00	19,78
PASEP	90,14	0,66	0,59
COFINS	90,14	3,03	2,73

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
000076336072

Junho/2025

Instalação
3007633607Vencimento
11/07/2025Total a pagar
R\$146,09

83640000001-1 46090138008-5 00777021933-0 00076336072-4

ATENÇÃO:
DÉBITO AUTOMÁTICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
NILVA MARA RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG2591735 - SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
506.400.976-34 18/09/1963

FILIAÇÃO
**ALAOR RODRIGUES DE MORAES
NILZA DA CUNHA RODRIGUES**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01129761656

VALIDADE
28/10/2025

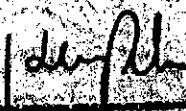
1ª HABILITAÇÃO
09/05/1989

OBSERVAÇÕES


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
29/10/2020


Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

83238093238
MG583638830

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2171906963



PROIBIDO PLASTIFICAR
2171906963

Olá, Nilva, esta é sua fatura de

junho

Valor

R\$ 8.044,75

Vencimento

23/06/2025

Limite único

R\$ 40.000,00

OUROCARD VISA INFINITE

Final 3868

Resumo da fatura

Saldo fatura anterior	R\$ 8.575,48
Pagamentos/Créditos	R\$ -8.575,48
Compras nacionais	R\$ 8.044,75
Compras internacionais	R\$ 0,00
Tarifas, encargos e multas	R\$ 0,00
Total	R\$ 8.044,75
Saldo parcelado em faturas futuras	R\$ 14.560,24

Opções de pagamento - Esta fatura está em Débito em Conta

Pague a fatura com Pix e libere o limite na hora



Pague com boleto e libere o limite em até 3 dias úteis



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code acima para pagar a fatura

Você pode pagar selecionando e copiando ou digitando o código a seguir

Pagando pelo App BB, App Ourocard, WhatsApp ou www.bb.com.br, você também tem seu limite liberado na hora.

00190.00009 02803.164009 00431.690668 2 00000000000000

Pagamento mínimo

R\$ 1.206,72

Este é o valor mínimo que você pode pagar para não ficar em atraso. Você também pode pagar qualquer valor entre o valor mínimo e o valor total da fatura.

Se você escolher esta opção, o valor restante será cobrado na próxima fatura + juros de 10,40% ao mês (CET 320,32% ao ano).

- Mensalidades de parcelamentos anteriores existentes nesta fatura serão incluídas no valor do pagamento mínimo.
- O saldo não pago desta fatura deverá ser quitado ou parcelado até o próximo vencimento.
- Em caso de pagamento mínimo, o valor de encargos cobrados no próximo vencimento será de R\$966,27 (conforme CET na tabela de Encargos financeiros).

Parcelamento em até 14x (entrada + 13 parcelas)

Número mínimo de parcelas:

Entrada de R\$ 2.864,10

+2x de R\$ 2.858,09

Total R\$ 8.580,28

Os juros para o parcelamento desta fatura: 6,28% a.m. (CET 121,15% a.a.).

Número máximo de parcelas:

Entrada de R\$ 843,13

+13x de R\$ 842,75

Total R\$ 11.798,88

Os juros para o parcelamento desta fatura: 6,28% a.m. (CET 115,33% a.a.).

- Para fazer o parcelamento da sua fatura, escolha uma opção acima e pague exatamente o valor de entrada informado. As parcelas serão lançadas mensalmente nas próximas faturas e seu limite será liberado à medida que elas forem pagas.
- Se você preferir parcelar com um valor ou número de parcelas diferentes, basta acessar um de nossos canais de autoatendimento, ligar na Central de Relacionamento BB ou ir até um caixa eletrônico.
- Se for pago um valor que seja menor que o valor mínimo da fatura e superior ao valor da menor entrada indicada acima, alertamos que no 5º dia útil após o vencimento o saldo devedor será parcelado automaticamente pelo BB no prazo máximo de parcelamento.
- Se você possuir parcelamentos anteriores, a mensalidade que seria debitada nesta fatura já está incluída no valor da entrada.
- Para mais informações sobre o parcelamento da fatura, acesse: www.bb.com.br/ppf

COPIES OF THE

14-00000

Nº DO CLIENTE

0000-0000		0000-0000		0000-0000	
0000	0000	0000	0000	0000	0000

[illegible]

EXP 10/10/24	PRAT 10/10/24	DATE 10/20/24	339
EXP 10/10/24	PRAT 10/10/24	DATE 10/20/24	1120

1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405
1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405

CONFIDENTIAL

DATE: 1-1-68 BY: 07-1116

[illegible][illegible]

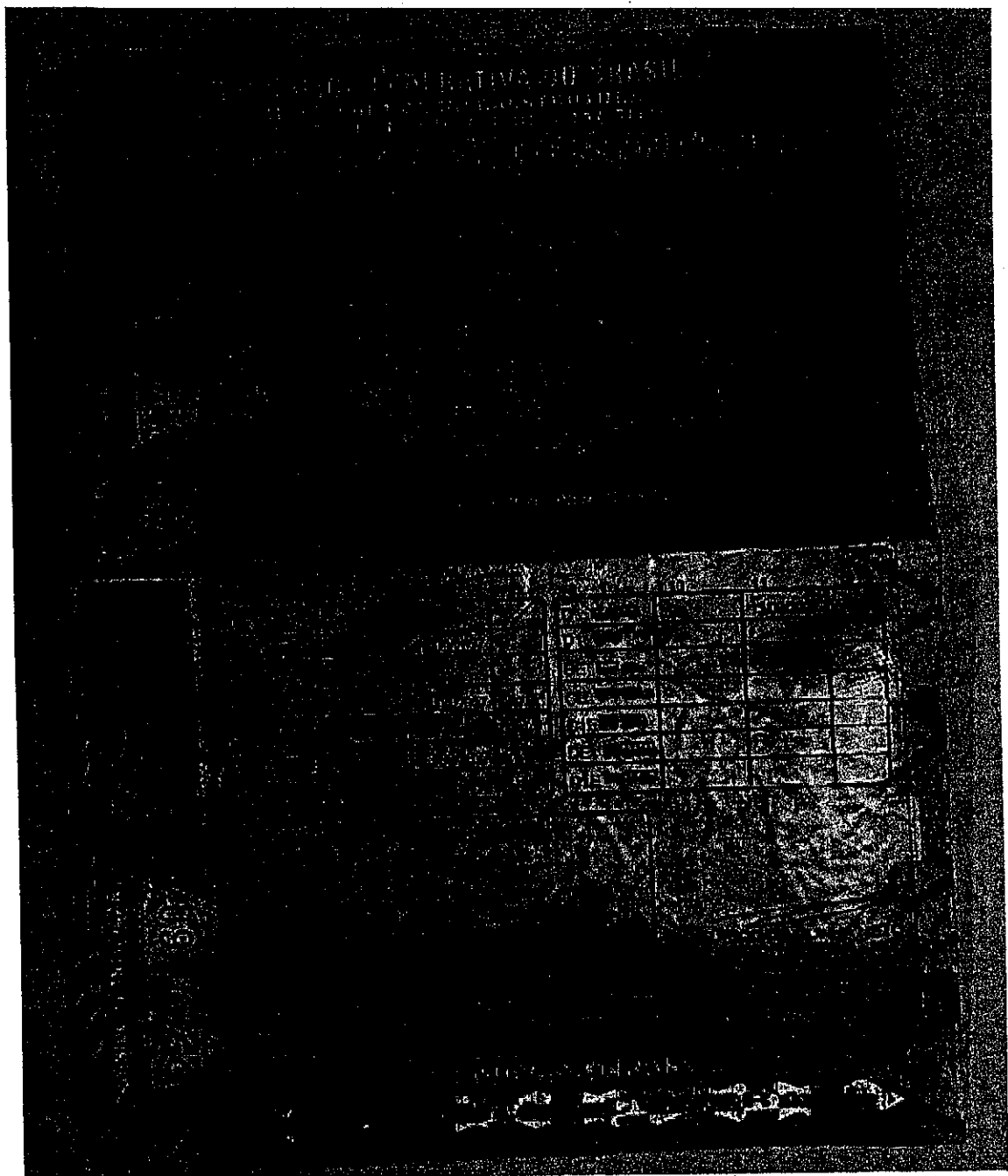
00006383150

27/04/2021

R\$ 103,18

83610000014 03180136000-2 8342250211-5 00008363150







DOCUMENTO APLICAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

VALTEIR DIVINO FERREIRA
RUA FAUSTO PROSPERO 2772 CS
INDEPENDENCIA
38304-215 ITUIUTABA, MG
CPF 301.6** *** **

Referência
ABR/2025

Vencimento
11/05/2025

Valor a pagar (R\$)
166,81



NOTA FISCAL Nº 262810062 - SÉRIE 000
Data de emissão 24/04/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/n3e>
chave de acesso:
3125040698118000116660002628100621067275448
Protocolo de autorização: 1312500284224569
25.04.2025 às 02:52:08

Nº DA INSTALAÇÃO
3005027461

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
Residencial Trifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior 25/03	Atual 24/04	Nº de dias 30	Próxima 23/05

Valores Faturados

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unid. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	100	1,00872125	100,84	2,73	100,84	18,00	18,15	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	582	0,53071000	308,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	582	0,53071000	-308,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Contrib Ilum Publica Municipal				65,97					
TOTAL				166,81	2,73	100,84		18,15	

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL203 108923	21.169	21.851	1	682
Energia Injetada	ARL203 108923	25.964	26.731	1	767

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1.490,90 kWh. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. MAR/25 Band. Verde - ABR/25 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	100,84	18,00	18,15
PASEP	82,69	0,59	0,48
COFINS	82,69	2,73	2,25

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
ABR/25	682	22,73	30
MAR/25	599	18,71	32
FEV/25	403	14,39	28
JAN/25	455	14,21	32
DEZ/24	443	15,82	28
NOV/24	494	15,93	31
OUT/24	419	13,51	31
SET/24	306	10,55	29
AGO/24	374	11,33	33
JUL/24	315	10,50	30
JUN/24	363	11,00	33
MAI/24	431	14,86	29
ABR/24	480	15,48	31

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
008095280437	3005027461	11/05/2025	R\$166,81

Abril/2025

83650000001-0 66810138005-7 01184847211-1 08095280437-7



Pix Pague Aqui

DÉBITO AUTOMÁTICO



2 4 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 10

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

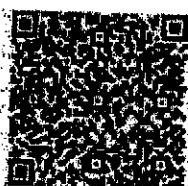
SERPRO/SENATRAN

OLEIR BORGES FERREIRA
RUA DEZOTO 132 CT
SETOR NORTE
38300-167 ITUIUTABA, MG
CPF: 162.411.111-00

Referente a
ABR/2025

Vencimento
22/04/2025

Valor a pagar (R\$)
166,81



NOTA FISCAL Nº 255853529 - SÉRIE 000
Data de emissão: 03/04/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmgnf3e>
chave de acesso:
31250406981180000116860002558535291073543775
Protocolo de autorização: 1312500276548321
03/04/2025 às 22:58:14

Nº DA INSTALAÇÃO
3006827700

Classe

Subclasse

Modalidade Tarifária

Data de Leitura

Comercial
Trifásico

Comercial

Convencional B3

Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
06/03	03/04	28	05/05

Valores Faturados

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor R\$	ICMS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Taxa
Energia Elétrica	kWh	100	1,00872125	100,84	2,73	100,84	18,00	18,15	0,79960000
Energia SCEE ISENTA	kWh	301	0,53071000	159,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GO I	kWh	301	0,53071000	159,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Contrib. Ilum. Pública Municipal				65,97					
TOTAL				166,81	2,73	100,84		18,15	

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL211122500	15.888	16.309	1	401
Energia Impulsa	ARL211122500	80.376	82.388	1	2.022

Informações Gerais

Saldo Atual de Geração: 1.000,00 kWh. Taxa vigente conforme Res. Anatel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para mais, verifique as penalidades legais vigentes (multas) e ou suspensão energética (luzes) baseadas no vencimento das mensalidades. Leitura realizada conforme salafólio de faturamento. É dever do consumidor manter em dia o pagamento sempre atualizados e informar alterações de atividade exercida no local. MAR/25 Rand. Verde - ABR/25 Rand. Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	100,84	18,00	18,15
PASEP	82,69	0,59	0,48
COFINS	82,69	2,73	2,25

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Valor R\$	Dias
ABR/25	401	14,32	28
MAR/25	331	11,03	30
FEV/25	326	11,84	28
JAN/25	562	17,25	32
DEZ/24	355	11,45	31
NOV/24	248	8,85	28
OUT/24	543	16,45	33
SET/24	342	11,03	31
AGO/24	364	9,80	31
JUL/24	385	13,18	30
JUN/24	445	13,48	33
MAI/24	382	13,64	28
ABR/24	370	12,33	30

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpede 22410 - Ouvidoria CEMIG: 0800 726 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático

Instalação

Vencimento

Total a Pagar

000068277003

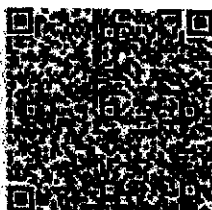
3006827700

22/04/2025

R\$166,81

ABR/2025

83638000001-2 68610130901-6 92516388611-0 00068277003-7





As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Regulamento Unificado de Tarifas de Energia Elétrica - ENE
 CEMIG Distribuição S.A. - CNPJ 14.680.180/0001-14 - INSC. ESTADUAL 042.221.940/97
 AV. BRS-040, 1201 - 12º ANDAR - FARMACIA - BARRIO SANTA AGATHE - CEP: 30.010-131 - BELO HORIZONTE - MG

FERNANDO ALVES VIALI

RUA VINTE 880 SA 503

CENTRO

ITUIUTABA - MG

CEP: 38300074

CPF: 212.255.888

Nº DO CLIENTE:

Nº de Instalação	Situação	Outros Serviços e Outros Adm.	Outros
3004190700			Brásico
Ano	Mês	Ano	Mês
07/04	07/05	09/06	



Controlador: 3204819685430019 - Data da impressão: 07/05/2025 07:39:25
 NOTA FISCAL: 256974969 - Série: 000 - Data de emissão: 07/05/2025

Chave de acesso: 31250306981180000110600002559740532004309652
 SINTUAÇÃO: CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sp.safazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo (kWh)
Energia Elétrica	API222028591	5933	6120	1	187

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base para Alíquota ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	60	1,02306218	61,38	1,74	61,38	18,00	9,20	0,80408833
Energia SCEE BENTÁ		137	0,53510833	73,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53510833
Energia compensada GDI		137	0,53510833	73,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53510833
Continuidade de Serviço				32,10					

Total: 83,24 1,74 61,38 9,20 Pág 1 de 1
 BANCARIA AMARELA - Não incluído no valor a pagar

PERÍODO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAI/2025	25/05/2025	R\$ 83,24
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS	18,00	R\$ 9,20
PIS	0,74	R\$ 0,31
COFINS	3,41	R\$ 1,43

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias da Faturam.
MAI/2025	187	6,23	30
ABR/2025	233	8,32	28
MAR/2025	209	6,53	32
FEV/2025	200	7,14	28
JAN/2025	188	6,26	30
DEZ/2024	306	9,27	33
NOV/2024	245	8,75	28
OUT/2024	258	8,92	31
SET/2024	180	5,45	33
AGO/2024	165	5,72	29
JUL/2024	150	4,68	32
JUN/2024	161	5,19	31
MAI/2024	189	6,31	29

RELAÇÃO DE CONTAS VENCIDAS E DÉBITOS ANTERIORES

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 588,42 kWh - ABR/25 Band. Verde - MAI/25 Band. Amarela. Tarifa vigente conforme Res. Anatel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução de alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações de atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Lattura realizada com calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade



Código de Verificação AUTOMÁTICA
 000011907003

VENCIMENTO
 25/05/2025

TOTAL A PAGAR
 R\$ 83,24

PERÍODO: MAI/2025

Nº DA INSTALAÇÃO: 3004190700



83630000000-4 83240138008-4 01016387111-3 00011907003-5

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 11-15-2011 BY 60322
UCBAW/STP



ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 11-15-2011 BY 60322
UCBAW/STP

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 11-15-2011 BY 60322
UCBAW/STP

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 11-15-2011 BY 60322
UCBAW/STP

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 11-15-2011 BY 60322
UCBAW/STP

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 11-15-2011 BY 60322
UCBAW/STP

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 11-15-2011 BY 60322
UCBAW/STP

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 11-15-2011 BY 60322
UCBAW/STP

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 11-15-2011 BY 60322
UCBAW/STP

[illegible][illegible]

DATE		DESCRIPTION	AMOUNT	BALANCE
1940	12-31	YTD	0.00	0.00
1941	12-31	YTD	0.00	0.00
1942	12-31	YTD	0.00	0.00
1943	12-31	YTD	0.00	0.00
1944	12-31	YTD	0.00	0.00
1945	12-31	YTD	0.00	0.00
1946	12-31	YTD	0.00	0.00
1947	12-31	YTD	0.00	0.00
1948	12-31	YTD	0.00	0.00
1949	12-31	YTD	0.00	0.00
1950	12-31	YTD	0.00	0.00
1951	12-31	YTD	0.00	0.00
1952	12-31	YTD	0.00	0.00
1953	12-31	YTD	0.00	0.00
1954	12-31	YTD	0.00	0.00
1955	12-31	YTD	0.00	0.00
1956	12-31	YTD	0.00	0.00
1957	12-31	YTD	0.00	0.00
1958	12-31	YTD	0.00	0.00
1959	12-31	YTD	0.00	0.00
1960	12-31	YTD	0.00	0.00
1961	12-31	YTD	0.00	0.00
1962	12-31	YTD	0.00	0.00
1963	12-31	YTD	0.00	0.00
1964	12-31	YTD	0.00	0.00
1965	12-31	YTD	0.00	0.00
1966	12-31	YTD	0.00	0.00
1967	12-31	YTD	0.00	0.00
1968	12-31	YTD	0.00	0.00
1969	12-31	YTD	0.00	0.00
1970	12-31	YTD	0.00	0.00
1971	12-31	YTD	0.00	0.00
1972	12-31	YTD	0.00	0.00
1973	12-31	YTD	0.00	0.00
1974	12-31	YTD	0.00	0.00
1975	12-31	YTD	0.00	0.00
1976	12-31	YTD	0.00	0.00
1977	12-31	YTD	0.00	0.00
1978	12-31	YTD	0.00	0.00
1979	12-31	YTD	0.00	0.00
1980	12-31	YTD	0.00	0.00
1981	12-31	YTD	0.00	0.00
1982	12-31	YTD	0.00	0.00
1983	12-31	YTD	0.00	0.00
1984	12-31	YTD	0.00	0.00
1985	12-31	YTD	0.00	0.00
1986	12-31	YTD	0.00	0.00
1987	12-31	YTD	0.00	0.00
1988	12-31	YTD	0.00	0.00
1989	12-31	YTD	0.00	0.00
1990	12-31	YTD	0.00	0.00
1991	12-31	YTD	0.00	0.00
1992	12-31	YTD	0.00	0.00
1993	12-31	YTD	0.00	0.00
1994	12-31	YTD	0.00	0.00
1995	12-31	YTD	0.00	0.00
1996	12-31	YTD	0.00	0.00
1997	12-31	YTD	0.00	0.00
1998	12-31	YTD	0.00	0.00
1999	12-31	YTD	0.00	0.00
2000	12-31	YTD	0.00	0.00
2001	12-31	YTD	0.00	0.00
2002	12-31	YTD	0.00	0.00
2003	12-31	YTD	0.00	0.00
2004	12-31	YTD	0.00	0.00
2005	12-31	YTD	0.00	0.00
2006	12-31	YTD	0.00	0.00
2007	12-31	YTD	0.00	0.00
2008	12-31	YTD	0.00	0.00
2009	12-31	YTD	0.00	0.00
2010	12-31	YTD	0.00	0.00
2011	12-31	YTD	0.00	0.00
2012	12-31	YTD	0.00	0.00
2013	12-31	YTD	0.00	0.00
2014	12-31	YTD	0.00	0.00
2015	12-31	YTD	0.00	0.00
2016	12-31	YTD	0.00	0.00
2017	12-31	YTD	0.00	0.00
2018	12-31	YTD	0.00	0.00
2019	12-31	YTD	0.00	0.00
2020	12-31	YTD	0.00	0.00
2021	12-31	YTD	0.00	0.00
2022	12-31	YTD	0.00	0.00
2023	12-31	YTD	0.00	0.00
2024	12-31	YTD	0.00	0.00
2025	12-31	YTD	0.00	0.00
2026	12-31	YTD	0.00	0.00
2027	12-31	YTD	0.00	0.00
2028	12-31	YTD	0.00	0.00
2029	12-31	YTD	0.00	0.00
2030	12-31	YTD	0.00	0.00
2031	12-31	YTD	0.00	0.00
2032	12-31	YTD	0.00	0.00
2033	12-31	YTD	0.00	0.00
2034	12-31	YTD	0.00	0.00
2035	12-31	YTD	0.00	0.00
2036	12-31	YTD	0.00	0.00
2037	12-31	YTD	0.00	0.00
2038	12-31	YTD	0.00	0.00
2039	12-31	YTD	0.00	0.00
2040	12-31	YTD	0.00	0.00
2041	12-31	YTD	0.00	0.00
2042	12-31	YTD	0.00	0.00
2043	12-31	YTD	0.00	0.00
2044	12-31	YTD	0.00	0.00
2045	12-31	YTD	0.00	0.00
2046	12-31	YTD	0.00	0.00
2047	12-31	YTD	0.00	0.00
2048	12-31	YTD	0.00	0.00
2049	12-31	YTD	0.00	0.00
2050	12-31	YTD	0.00	0.00
2051	12-31	YTD	0.00	0.00
2052	12-31	YTD	0.00	0.00
2053	12-31	YTD	0.00	0.00
2054	12-31	YTD	0.00	0.00
2055	12-31	YTD	0.00	0.00
2056	12-31	YTD	0.00	0.00
2057	12-31	YTD	0.00	0.00
2058	12-31	YTD	0.00	0.00
2059	12-31	YTD	0.00	0.00
2060	12-31	YTD	0.00	0.00
2061	12-31	YTD	0.00	0.00
2062	12-31	YTD	0.00	0.00
2063	12-31	YTD	0.00	0.00
2064	12-31	YTD	0.00	0.00
2065	12-31	YTD	0.00	0.00
2066	12-31	YTD	0.00	0.00
2067	12-31	YTD	0.00	0.00
2068	12-31	YTD	0.00	0.00
2069	12-31	YTD	0.00	0.00
2070	12-31	YTD	0.00	0.00
2071	12-31	YTD	0.00	0.00
2072	12-31	YTD	0.00	0.00
2073	12-31	YTD	0.00	0.00
2074	12-31	YTD	0.00	0.00
2075	12-31	YTD	0.00	0.00
2076	12-31	YTD	0.00	0.00
2077	12-31	YTD	0.00	0.00
2078	12-31	YTD	0.00	0.00
2079	12-31	YTD	0.00	0.00
2080	12-31	YTD	0.00	0.00
2081	12-31	YTD	0.00	0.00
2082	12-31	YTD	0.00	0.00
2083	12-31	YTD	0.00	0.00
2084	12-31	YTD	0.00	0.00
2085	12-31	YTD	0.00	0.00
2086	12-31	YTD	0.00	0.00
2087	12-31	YTD	0.00	0.00
2088	12-31	YTD	0.00	0.00
2089	12-31	YTD	0.00	0.00
2090	12-31	YTD	0.00	0.00
2091	12-31	YTD	0.00	0.00
2092	12-31	YTD	0.00	0.00
2093	12-31	YTD	0.00	0.00
2094	12-31	YTD	0.00	0.00
2095	12-31	YTD	0.00	0.00
2096	12-31	YTD	0.00	0.00
2097	12-31	YTD	0.00	0.00
2098	12-31	YTD	0.00	0.00
2099	12-31	YTD	0.00	0.00
2100	12-31	YTD	0.00	0.00

1972-1973	1974-1975	1976-1977	1978-1979	1980-1981	1982-1983	1984-1985	1986-1987	1988-1989	1990-1991	1992-1993	1994-1995	1996-1997	1998-1999	2000-2001	2002-2003	2004-2005	2006-2007	2008-2009	2010-2011	2012-2013	2014-2015	2016-2017	2018-2019	2020-2021	2022-2023	2024-2025	2026-2027	2028-2029	2030-2031	2032-2033	2034-2035	2036-2037	2038-2039	2040-2041	2042-2043	2044-2045	2046-2047	2048-2049	2050-2051	2052-2053	2054-2055	2056-2057	2058-2059	2060-2061	2062-2063	2064-2065	2066-2067	2068-2069	2070-2071	2072-2073	2074-2075	2076-2077	2078-2079	2080-2081	2082-2083	2084-2085	2086-2087	2088-2089	2090-2091	2092-2093	2094-2095	2096-2097	2098-2099	2100-2101	2102-2103	2104-2105	2106-2107	2108-2109	2110-2111	2112-2113	2114-2115	2116-2117	2118-2119	2120-2121	2122-2123	2124-2125	2126-2127	2128-2129	2130-2131	2132-2133	2134-2135	2136-2137	2138-2139	2140-2141	2142-2143	2144-2145	2146-2147	2148-2149	2150-2151	2152-2153	2154-2155	2156-2157	2158-2159	2160-2161	2162-2163	2164-2165	2166-2167	2168-2169	2170-2171	2172-2173	2174-2175	2176-2177	2178-2179	2180-2181	2182-2183	2184-2185	2186-2187	2188-2189	2190-2191	2192-2193	2194-2195	2196-2197	2198-2199	2200-2201	2202-2203	2204-2205	2206-2207	2208-2209	2210-2211	2212-2213	2214-2215	2216-2217	2218-2219	2220-2221	2222-2223	2224-2225	2226-2227	2228-2229	2230-2231	2232-2233	2234-2235	2236-2237	2238-2239	2240-2241	2242-2243	2244-2245	2246-2247	2248-2249	2250-2251	2252-2253	2254-2255	2256-2257	2258-2259	2260-2261	2262-2263	2264-2265	2266-2267	2268-2269	2270-2271	2272-2273	2274-2275	2276-2277	2278-2279	2280-2281	2282-2283	2284-2285	2286-2287	2288-2289	2290-2291	2292-2293	2294-2295	2296-2297	2298-2299	2300-2301	2302-2303	2304-2305	2306-2307	2308-2309	2310-2311	2312-2313	2314-2315	2316-2317	2318-2319	2320-2321	2322-2323	2324-2325	2326-2327	2328-2329	2330-2331	2332-2333	2334-2335	2336-2337	2338-2339	2340-2341	2342-2343	2344-2345	2346-2347	2348-2349	2350-2351	2352-2353	2354-2355	2356-2357	2358-2359	2360-2361	2362-2363	2364-2365	2366-2367	2368-2369	2370-2371	2372-2373	2374-2375	2376-2377	2378-2379	2380-2381	2382-2383	2384-2385	2386-2387	2388-2389	2390-2391	2392-2393	2394-2395	2396-2397	2398-2399	2400-2401	2402-2403	2404-2405	2406-2407	2408-2409	2410-2411	2412-2413	2414-2415	2416-2417	2418-2419	2420-2421	2422-2423	2424-2425	2426-2427	2428-2429	2430-2431	2432-2433	2434-2435	2436-2437	2438-2439	2440-2441	2442-2443	2444-2445	2446-2447	2448-2449	2450-2451	2452-2453	2454-2455	2456-2457	2458-2459	2460-2461	2462-2463	2464-2465	2466-2467	2468-2469	2470-2471	2472-2473	2474-2475	2476-2477	2478-2479	2480-2481	2482-2483	2484-2485	2486-2487	2488-2489	2490-2491	2492-2493	2494-2495	2496-2497	2498-2499	2500-2501	2502-2503	2504-2505	2506-2507	2508-2509	2510-2511	2512-2513	2514-2515	2516-
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-------

CAIXA

Ituiutaba, 23 de Junho de 2025

A quem possa interessar

Prezados senhores (a),

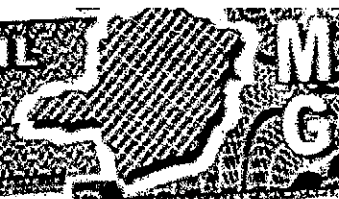
Declaramos para os devidos fins que a empresa **ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA**. CNPJ: 17.819.731/0001-66, possui conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL conforme dados abaixo:

AG: 0125 - ITUIUTABA, MG CONTA: 000576793352-5


Leonardo da Silva
Mat.: C155554
Assistente de Varejo

Leonardo da Silva
Assistente de Varejo PJ
Ag. Ituiutaba/MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA L. 2
O TERRITÓRIO NACIONAL
2378804322



NOME
MARIO JACOB YUNES JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG5110152 PC MG

CPF DATA NASCIMENTO
910.768.206-97 28/05/1971

FILIAÇÃO
MARIO JACOB YUNES

MARIA APARECIDA DE
RESENDE YUNES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

05290519508

VALIDADE

24/05/2027

1ª HABILITAÇÃO

06/09/1989

OBSERVAÇÕES

A ;


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO

26/05/2022


Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

99780468094

MG617417806

 MINAS GERAIS 

PROIBIDO PLASTIFICAR

2378804322



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Distribuída
DADOS DO CLIENTE: CEMIG ALYNIUM S.A. - CNPJ 04.711.040/0001-11 - RUA ESTADUAL 42, 2227A, JARDIM
DE BARRALHA, 1206 - TIJUBA - ALAJ - 38050-131 - MARIANO OPOSSITO - MG

MARIO JACOB YUNES JUNIOR

AV CINCO 529 CS

CENTRO
TIJUBA - MG
CEP: 38300156

CPF: 910.718.222-24

Nº DO CLIENTE:

P de Instalação		Sectores	Class
3002457630		RESIDENCIAL	Bifásico
P de Instalação			Instalação (Vt/m²)
Anterior	Atual	Posterior	Tarifa Convencional
07/04	07/05	09/06	



Control: 32048H268525A059 - Data da Impressão: 07/05/2025 10:04:23
NOTA FISCAL: 265984079 - Série: 000 - Data de emissão: 07/05/2025

Chave de acesso: 31250505081180000116660002659840792006381869
ENTRADA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consultar a chave de acesso em: <http://www.apedfazenda.mg.gov.br/apedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Coeficiente de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APL245065051	2490	2714	1	224

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PS COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	50	1,02305219	51,14	1,74	51,14	18,00	9,20	0,80408633
Energia SCEE % ICMS		174	0,55927662	97,12	4,02	0,00	0,00	0,00	0,53610833
Energia compensada (QD)		174	0,53610833	93,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53610833

Contrib. Custeio Num. Pública 41,28

Total 88,44 5,76 51,14 9,20 Pag 1 de 1
BANDERA AMARELA - Já incluído em valor a pagar

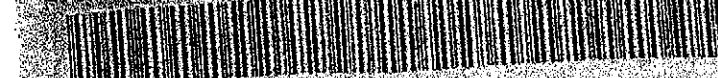
MAY/2025		25/05/2025	TOTAL A PAGAR
Base de Cálculo IPI:		Alíquota %	Valor R\$
ICMS	51,14	18,00	R\$ 9,20
COFINS	139,06	0,74	R\$ 1,02
IRPJ	139,06	3,41	R\$ 4,74
CSFMS			

Histórico de Consumo		Dias de Faturam.	
Mes/Ano	Consumo kWh	Medida kWh/dia	
MAY/2025	224	7,46	30
ABR/2025	281	10,03	28
MAR/2025	363	11,34	32
FEV/2025	248	8,85	28
JAN/2025	207	6,90	30
DEZ/2024	338	10,24	33
NOV/2024	213	7,60	28
OUT/2024	485	15,64	31
SET/2024	219	6,83	33
AGO/2024	231	7,36	29
JUL/2024	250	7,81	32
JUN/2024	263	8,48	31
MAY/2024	310	10,68	29

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1230,71 kWh (Ponta Verde) 65,05 kWh (Ponta Amarela) ABR/25 Band. Verde - MAY/25 Band. Amarela. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte do sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada com o auxílio de laboratório. Se o número não estiver disponível na sua cidade, consulte a Central de Atendimento.

FORMA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008157550742	25/05/2026	R\$ 96,44

MAI/2025 3002457630
NOTA AUTOMÁTICA DE PAGAMENTO
33650000000-2 96440138005-7 31643906711-7 081125501425



SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 11634/2025

À Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ser utilizado pela associação.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 30 de junho de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

DESPACHO

P.A. nº 11.634/2025

Interessado: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba

Referente: Solicitação de repasse financeiro no valor de R\$ 100.000,00 para execução da Campanha de Natal 2025

I – Relatório

A Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII, por meio do Ofício nº 036/2025, datado de 12 de junho de 2025, solicita apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Ituiutaba no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para execução da **Campanha de Natal 2025**. O Plano de Serviços foi apresentado às fls. 03 - 06 onde consta cronograma, justificativa, objetivos, metas e previsão de aplicação de recursos.

A proposta tem como objetivo fomentar as vendas no comércio local durante o fim de ano mediante ações promocionais, sorteio de prêmios e valorização do comércio tradicional. A medida visa recuperar o fluxo de consumidores nas lojas físicas, que vem sendo reduzido pelas compras online.

Orientamos que seja deliberada sobre a utilização de recursos proveniente do **FUMDEI – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba**, criado pela **Lei Municipal nº 4.818/2021**, dentro do escopo do **Programa Investe Ituiutaba**, conforme fundamentações abaixo elencadas.

II – Fundamentação Legal e Normativa

No âmbito federal, conforme **Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014**, configura-se como parceria com a administração pública para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a transferência voluntária de recursos financeiros a organizações da sociedade civil, mediante celebração de termo de fomento, vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

III - “parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Segundo a mesma Lei nº 13.019/2014, o instrumento jurídico adequado é o **Termo de Fomento**, conforme previsto no Art. 17, tendo em vista que se trata de iniciativa proposta pela entidade da sociedade civil, com apoio financeiro do poder público para execução de ações de interesse social:

Art. 17. "O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

O interesse público e a relevância social da proposta estão claros e atendendo ao Art. 2º, inciso III da mesma lei, que define "parceria" como cooperação mútua para atingir objetivos de interesse coletivo. O projeto ainda se adequa aos princípios elencados no Art. 5º da lei acima mencionada, destacando-se:

Art. 5º. "O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:"

...
III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

...
Já no âmbito municipal, com o advento da **Lei Municipal nº 4.818/2021 – Programa Investe Ituiutaba** – ficou instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEI, que tem, entre seus objetivos, segundo o **art. 15, inciso VI, alínea "e"**, o **fomento de atividades afetas ao comércio**, o que abrange diretamente a campanha em questão. Ainda, segundo o **art. 12** da mesma lei, o fundo destina-se a atender ações do Município voltadas à promoção do desenvolvimento econômico, vejamos:

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba — FUMDEI, como instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de desenvolvimento econômico.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba — FUMDEI devem ser aplicados em:

VI – fomento:

e) de atividades afetas ao comércio;

Esse dispositivo respalda expressamente a destinação do recurso para atividades promocionais como a Campanha de Natal 2025 organizada pela ACIL.

III – Interesse Público e Relevância Social

O comércio é um dos setores mais sensíveis à sazonalidade econômica e às transformações no padrão de consumo. Com o avanço do “e-commerce”, especialmente após a pandemia, tem-se observado uma retração significativa do comércio presencial.

A Campanha de Natal 2025, conforme detalhado no plano de trabalho anexado às fls. 03 - 06, tem como **objetivo fomentar as vendas no comércio local durante o período de fim de ano**, por meio de ações promocionais e sorteio de prêmios. Nesse contexto, esse tipo de iniciativa é fundamental para:

- **Incentivar o consumo consciente e presencial** no comércio local, enfrentando a crescente perda de mercado para o comércio eletrônico;
- **Gerar movimentação econômica relevante**, sobretudo em um dos períodos mais importantes do calendário comercial;
- **Contribuir para a preservação e estímulo da atividade econômica local**, com impacto direto na geração de emprego, renda e arrecadação tributária.

Estudos de impacto mostram que campanhas promocionais com sorteios e ações de engajamento nas festas de fim de ano podem elevar entre 30% e 50% o volume de vendas no comércio tradicional, gerando, também, incremento na arrecadação municipal de tributos como o ISS e o ICMS compartilhado. *Fonte: <https://digital.formobile.com.br/marketing/datas-comemorativas-em-2025-saiba-como-incluir-no-seu-planejamento/>*

O plano de trabalho pactua, inclusive como **meta, elevar em 50% as vendas locais** durante o período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2025, com público-alvo abrangente: **toda a comunidade local e regional**.

Além disso, a campanha proposta visa atender toda a população do município e região (conforme item 5.2 do plano de trabalho), contribuindo para a dinamização da economia urbana, o fortalecimento das pequenas e médias empresas e o estímulo ao turismo comercial regional.

Dessa forma, fica configurada a **relevância social e econômica da proposta**, o que justifica plenamente o apoio financeiro, nos moldes legais e regulamentares.



IV – Conclusão e Providências

Diante do exposto e considerando o atendimento aos requisitos legais e regulamentares, **recomenda-se a aprovação do plano de trabalho apresentado pela ACII**, com a liberação do recurso solicitado, no valor de **R\$ 100.000,00**, via Termo de Fomento, com recursos vinculados ao **FUMDEI**, nos termos da Lei nº 4.818/2021.

Indicam-se, para acompanhamento e fiscalização da execução do plano de trabalho, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme Decreto nº 11.502 de 06 de maio de 2025, os seguintes servidores:

- **Gestora:** Karina Maria de Oliveira – Matrícula nº 2723
- **Fiscal:** Aleidson Cinquini Franco e Silva – Matrícula 3699
- **Fiscal Suplente:** Rafael Henrique Souza Silva – Matrícula 4352

Encaminhe-se ao Setor de Convênios para as providências necessárias e demais exigências legais.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ituiutaba, 03 de julho de 2025.



EDER RICARDO NAVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11634/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Fomentar as vendas no comércio local durante o fim de ano mediante ações promocionais, sorteio de prêmios e valorização do comércio tradicional.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA - ACII.

CNPJ: 17.819.731/0001-66

Endereço: Rua 22, nº1082, Centro.

Objeto proposto: Fomentar as vendas no comércio local durante o fim de ano mediante ações promocionais, sorteio de prêmios e valorização do comércio tradicional.

Valor total do repasse: R\$100.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA - ACII**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito do **desenvolvimento econômico**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil –

1


PREFEITURA DE ITUIUTABA

definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município para Fomentar as vendas no comércio local durante o fim de ano mediante ações promocionais, sorteio de prêmios e valorização do comércio tradicional.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

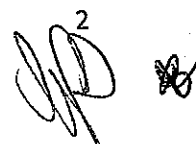
Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil; em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades insitas ao setor do **desenvolvimento econômico**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII -Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

PREFEITURA DE ITUIUTABA

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 10 de julho de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

NILVA MARA RODRIGUES
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PROCESSO: 11634/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

INTERESSADO: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba

PARECER TÉCNICO Nº 201/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 11634/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o objetivo de fomentar as vendas no comércio local durante o período de fim de ano (NATAL), incentivando a população a visitar e comprar no comércio da nossa cidade.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE



O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017.

No tocante ao Plano de Trabalho, entendemos que deverá ser substituído o documento constante nas fls. 03/06, onde deverá usar a nomenclatura correta (PLANO DE TRABALHO), e ainda constar os itens que serão pagos com o recurso mencionado (INVESTIMENTO).

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, bem como no termo de fomento deverá ser observado que o Plano de trabalho informa recursos para **INVESTIMENTO**.

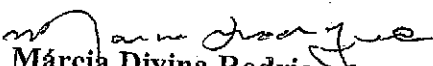
Ante o exposto, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Ituiutaba, 11 de julho de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.819.731/0001-66
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA
Endereço: R VINTE E DOIS 1086 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070500410204361798

Informação obtida em 11/07/2025 10:55:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 11.634/2025

Em face ao ofício nº 036/2025 apresentado pela **Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba-ACII**, CNPJ 17.819.731/0001-66 que por intermédio de sua Presidente Nilva Mara Rodrigues, solicitou a formalização de Termo de Fomento para a liberação de subvenção, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a execução da Campanha de Natal 2025, objetivando fomentar as vendas no comércio local, mediante ações promocionais, sorteio de prêmios e valorização do comércio tradicional.

O procedimento foi encaminhado ao Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que analisou toda documentação, despachou, expondo o interesse público e a relevância social nas fls. 70 e 71, se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho proposto, indicando a gestora, os servidores designados para a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com os entendimentos constantes do parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, do parecer jurídico de nº 576/2025 da Procuradoria Geral e do parecer técnico nº 201/2025 da Controladoria Geral do Município, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse da subvenção no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba-ACII.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 11 de julho de 2025.

LEANDRA
GUEDES

FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Data: 2025.07.11
15:41:41 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba